



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO
CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

NAYANNE SONALLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: O QUE FAZ A
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NÃO INIBIR A SUA REINCIDÊNCIA

SOUSA - PB
2006

NAYANNE SONALLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: O QUE FAZ A
LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NÃO INIBIR A SUA REINCIDÊNCIA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Jurídicas e Sociais do CCJS da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Ciências Jurídicas e Sociais.

Orientadora: Professora Dr^a. Maria da Luz Olegário.

SOUSA - PB
2006

NAYANNE SONALLE CAVALCANTE DE OLIVEIRA

VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: O QUE FAZ A LEGISLAÇÃO
BRASILEIRA NÃO INIBIR A SUA REINCIDÊNCIA.

BANCA EXAMINADORA

MARIA DA LUZ OLÉGARIO

Profª. Ms. Orientadora

Prof. Ms. _____

Prof. Ms. _____

Sousa – PB
Junho-2006

Aos meus pais que são a razão de todo o amor existente em minha vida; aos meus avós que mesmo distantes me transmitem paz e sabedoria; aos meus familiares que acreditam no meu progresso; aos meus amigos que alegam os meus dias e aos meus irmãos, que torcem pelo meu sucesso,

Dedico.

AGRADECIMENTOS

Agradeço incondicionalmente a Deus, por ser a fonte inspiradora de minha existência.

Aos meus pais, por me incentivarem, me darem condições dignas de estudo, apoio, conforto, paz, amor e afeto dentro do meu lar, o que me fez ter serenidade para cumprir as minhas responsabilidades e seguir o meu caminho buscando a justiça, almejando por cada conquista e refletindo sobre cada fracasso.

A todos os meus colegas de sala que compartilharam comigo anos de luta pela vitória profissional e em especial a minhas eternas amigas, Darnelly e Mirna que ao longo deste percurso estiveram sempre presentes, me ajudando, me ouvindo e me aconselhando para a realização de um bom trabalho.

Ao meu namorado que sempre me entendeu, me apoiou e me deu forças para nunca desistir e prosseguir na luta em busca de meus sonhos e da concretização dos meus ideais.

A minha orientadora, Maria da Luz Olegário, que durante a minha participação no projeto de extensão “Assistência Jurídica e Social às Mulheres Vítimas de Violência” me fez despertar para a grandiosa problemática existente em nossa sociedade, plantando em mim uma semente de esperança de que possamos ajudar essas mulheres que sofrem agressões.

A todos os funcionários da biblioteca setorial Mirian Benevides Gadelha, e em especial a Rejane Lucas da Silva e Bárbara Abrantes de Oliveira, que sempre compreenderam as dificuldades enfrentadas e ajudaram.

E, finalmente, a todos que acreditam em meu potencial enquanto profissional e ser humano, que comete erros, mas luta para um dia acertar.

Em outras palavras é preciso acreditar no processo. Esta talvez seja uma de minhas últimas ingenuidades.

(Jean-Paul Sartre)

RESUMO

Consiste este trabalho de conclusão de curso em uma análise dos motivos que levam a legislação brasileira a não inibir a reincidência da violência doméstica contra as mulheres, ponderando em que consiste a violência no âmbito privado dos lares, as formas que ela pode se concretizar, estudando os casos de violência doméstica, psicológica, física e sexual, caracterizando o perfil das vítimas da violência em questão e apresentando os hábitos ordinários aos agressores e buscando conscientizar a sociedade das conseqüências desta modalidade de violência para as mulheres vítimas e as ocasionadas pela mesma nas relações intrafamiliares. Mostrando os motivos que fazem com que as mulheres que sofrem essas agressões não denunciem os seus agressores e as formas mais habituais que essa violência se inicia. O que pretende é comprovar que o Estado é omissivo e falho por ter a competência e não cumprir o seu papel de minimizador da reincidência das infrações referentes à violência doméstica sofrida pelas mulheres, pois deveria criar Juizados Especializados na Violência Doméstica Contra a Mulher e proporcionar a formação de entidades de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e cursos de capacitação e profissionalização. Pelo que se pôde observar durante a pesquisa realizada através do método exegético jurídico, existem crimes tipificados no ordenamento jurídico que se molda a violência doméstica contra a mulher, mas é visível que a nossa legislação precisa de mudanças profundas com relação à efetividade da aplicação das normas, suas sanções e também a respeito da impunidade, por não haver uma punibilidade adequadamente cumprida e as normas não apregoarem e efetivarem o caráter preventivo e intimidativo aos infratores dos crimes considerados de menor potencial ofensivo, estando neste rol enumerados a maior parte dos crimes reincidentes de violência doméstica. Assim as razões que levam a nossa legislação a não tolher a reincidência dos crimes de violência doméstica estão diretamente ligadas à deficiência de uma efetiva aplicabilidade da legislação e a necessidade de atualização das penas e tipificação dos crimes, juntamente com falta de preparo dos agentes competentes para receberem essas mulheres quando procuram por ajuda, a carência da criação de Juizados Especializados na violência doméstica contra a mulher, a escassez de projetos de apoio psicológico, social e financeiro a essas vítimas, incluindo o oferecimento de cursos de capacitação e profissionalização para que estas tenham uma chance de reconstruírem suas vidas, contribuindo também para a reincidência da violência a ausência de fornecimento de reabilitação psicológica ao agressor e ainda a falta de divulgação por parte do Estado e empresas privadas de campanhas de prevenção com a finalidade de chegar a raiz do problema em evidência que é a conscientização da sociedade em geral dos direitos que a mulher possui de ser respeitada integralmente, psicológica, física e sexualmente, como qualquer ser humano, sem discriminação.

Palavras- chaves: violência doméstica. ausência de legislação. impunidade.

ABSTRACT

It consists this work of conclusion of course in an analysis of the reasons that take the Brazilian legislation not to inhibit the relapse of the domestic violence against the women, pondering where it consists the violence in the private scope of the homes, the forms who it can materialize itself, studying the cases of domestic, psychological, physical and sexual violence, characterizing the profile of the victims of the violence in question and presenting the usual habits to the aggressors and searching to acquire knowledge the society of the consequences of this modality of violence for the women victims and the caused ones for the same one in the intrafamiliares relations. Showing the reasons that make with that the women who suffer these aggressions its aggressors and the forms more habitual do not denounce than this violence if he initiates. What it intends is to prove that the State is omissive and defective for having the ability and not fulfilling its paper of minimizador of the relapse of the referring infractions to the domestic violence suffered by the women, therefore would have to create Courts Specialized in the Domestic Violence Against the Woman and to provide to the formation of entities of support to the women victims of domestic violence and courses of qualification and professionalization. For what if it could observe during the carried through research crimes tipificados in the legal system exist that if molds it the domestic violence against the woman, but are visible that our necessary legislation of deep changes with regard to the effectiveness of the application of the norms and its sanctions and also regarding impunity, for not having a punishability adequately fulfilled and the norms not to proclaim and to accomplish the preventive and intimidativo character to the infractors of the considered crimes of offensive potential minor, being in this roll enumerated most of the relapsing crimes of domestic violence. Thus the reasons that take our legislation not to hinder the relapse of the crimes of domestic violence are directly on the deficiency of an effective applicability of the legislation and the necessity of update of the penalties and tipificação of the crimes, together with lack of preparation of the competent agents to receive these women when they look for for aid, the lack of the creation of Courts Specialized in the domestic violence against the woman, the scarcity of projects of psychological, social support and financier the these victims, including the oferecimento of qualification courses and professionalization for these have a possibility of reconstructing its lives, also contributing for the relapse of violence the absence of supply of psychological whitewashing to the aggressor and still the spreading on the part of the State and private companies of campaigns of prevention with the purpose to arrive the root of the problem in evidence that is the awareness of the society in general of the rights that the woman possesss integrally of being respected, psychological, physically and sexually, as any human being, without descriminação.

Words keys: domestic violence. legislation absence. impunity.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO-----	9
CAPÍTULO 1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS VÍTIMAS-----	12
1.1 Tipos de violência doméstica contra a mulher-----	14
1.1.1 Violência psicológica-----	14
1.1.2 Violência física-----	16
1.1.3 Violência sexual-----	17
CAPÍTULO 2 PERFIL DAS MULHERES QUE SOFREM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DO SEU AGRESSOR-----	19
2.1 Conseqüências da violência doméstica-----	21
2.1.1 Conseqüências da violência doméstica para a mulher vítima-----	22
2.1.2 Conseqüências da violência doméstica na relação intrafamiliar-----	23
2.2 Motivos que ocasionam a violência doméstica contra a mulher e que levam a vítima a não denunciar-----	24
CAPÍTULO 3 PROVIDÊNCIAS QUE O ESTADO DEVE REALIZAR PARA MINIMIZAR A REINCIDÊNCIA DESSA VIOLÊNCIA-----	31
3.1 Criação de Juizados Especializados na Violência Doméstica Contra a Mulher-----	34
3.2 Formação de entidades de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e cursos de capacitação e profissionalização-----	37
3.3 Reabilitação psicológica do agressor-----	39
CAPÍTULO 4 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EXISTENTE NA PUNIÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER-----	41
4.1 Condutas tipificadas como ilícitas pela Legislação brasileira e praticadas reincidentemente contra as mulheres-----	42
4.2 Procedimento da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01, no que couber-----	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS-----	50
REFERÊNCIAS -----	53
ANEXOS	

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como problemática identificar quais os motivos que levam a legislação brasileira a não inibir a reincidência da violência doméstica, questionando se a lei é omissa ou se o problema se concentra na ineficácia da aplicação da legislação existente.

O presente trabalho de conclusão de curso pretende fazer uma abordagem crítica as punições dos crimes mais freqüentes e reincidentes que ocorrem no silêncio dos lares, trazendo conseqüências irreversíveis para as mulheres violentadas psicologicamente, fisicamente e sexualmente.

A escolha deste tema dá-se em virtude do preconceito existente por parte da sociedade com relação a violência doméstica e sobretudo pela extrema necessidade de reformas profundas na legislação penal brasileira, principalmente, na punição e nas formas de efetivar o cumprimento das sanções penais no que se refere às infrações consideradas de menor potencial ofensivo. Tendo por objetivo apontar as falhas da lei vigente, buscando conscientizar o público alvo deste estudo, da importância de suas participações na luta contra a impunidade e a reincidência dos crimes cometidos no âmbito doméstico. O que se justifica, por este tipo de violência caracterizar-se como um dos maiores problemas hodiernos enfrentados pela população, uma vez que a violência de gênero, principalmente a ocorrida na privacidade das famílias é legitimada, geralmente, por suas próprias vítimas, que não representam seus agressores e negligenciada pela lei que não possui dispositivos concretos para prevenir, punir e reabilitar socialmente o agressor.

O maior desafio desta pesquisa foi encontrar material e recursos bibliográficos suficiente para o desenvolvimento deste estudo, desta forma a metodologia utilizada foi o método exegético jurídico, pesquisas doutrinarias, artigos de internet, legislação de códigos e consultas processuais na comarca de Sousa, Paraíba.

No primeiro capítulo deste trabalho constará a definição do que vem a ser a violência doméstica, mostrando que inúmeras mulheres, crianças e adolescentes sofrem caladas dores indefiníveis e na maioria dos casos insuperáveis, que podem ocorrer das mais diversas formas, como através de depreciações, palavras agressivas e humilhantes, ofensas verbais, injúrias, difamações, ameaças e todas as modalidades da violência psicológica que acontecem dissimuladamente. Ou ainda através da violência doméstica física, se concretizando esta, por agressões, lesões corporais, torturas físicas, ferimentos, queimaduras, cortes e hematomas, ficando as conseqüências esta modalidade de violência doméstica expressa na face e no corpo das vítimas, o que leva essas mulheres a se esconderem de seus familiares ou

forjarem acidentes inexistentes por vergonha de estarem vivendo uma situação tão humilhante e por medo de serem mais agredidas se expuserem o seu problema aos familiares, por receio de não serem compreendidas e até consideradas culpadas por estarem sendo violentadas. Outra forma de violência que trará o primeiro capítulo será a violência doméstica sexual, sendo esta a mais complexa por apresentar conseqüências psicológicas, físicas e morais, destruindo a alma de crianças e adolescentes, provocando distúrbios sexuais para o resto da vida, acarretando a contaminação de doenças sexualmente transmissíveis e provocando temor dentro das famílias.

O segundo capítulo fará referência ao perfil das mulheres que sofrem violência doméstica e aos seus agressores, enfocando as conseqüências sofridas pelas vítimas, pelos familiares das vítimas e por toda a sociedade em geral, indicando os motivos que ocasionam a violência doméstica contra a mulher e que levam a vítima a não denunciar, como a falta de amparo social a estas vítimas, a negligência das autoridades competentes, a falta de preparo dos funcionários públicos que atendem estas vítimas nas delegacias, mostrando que essas mulheres geralmente, têm baixa-estima, são dependentes financeira e emocionalmente dos próprios agressores, sofrem caladas, anulam-se para tentarem diminuir os conflitos no lar e agradarem aos companheiros na tentativa de não serem agredidas, ofendidas ou de não sofrerem abusos sexuais. Advertirá também esta análise que os agressores quase em sua totalidade cometem os mesmos atos e têm hábitos semelhantes, são ríspidos o tempo todo, acusam a mulher de ser desleal, desestimulam a companheira a ter ligações de amizade com a família e amigos, privam a vítima de estudar e trabalhar, sempre criticando todos os seus atos, nunca aceitando suas decisões, sendo extremamente agressivos e brutos quando estão bêbados ou drogados, controlando as finanças, submetendo a vítima a humilhações na presença de amigos e conhecidos, não tendo a menor consideração e cuidado com os objetos pessoais e de valor sentimental da paciente e geralmente também agridem os filhos.

No terceiro capítulo apresentar-se-á as providências que o Estado deve realizar para minimizar a reincidência dessa violência, como criação de Juizados Especializados na Violência Doméstica Contra a Mulher, à formação de entidades de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, a implantação de cursos para a capacitação e profissionalização destas vítimas, que têm por finalidade a reconstrução das suas vidas de uma forma digna e ainda a reabilitação psicológica do agressor, que é um dos pontos cruciais na busca da não ocorrência de reincidência das agressões, desta forma, será centralizado o estudo deste capítulo, no fato de que o Estado, enquanto Órgão competente tem um papel fundamental e decisivo na inibição da violência, seja qual for a sua modalidade e contra quem estiver sendo praticada,

incluindo-se, assim, neste rol, a competência para erradicar a violência doméstica contra a mulher, pois é o seu poder coercitivo que dita parâmetros a serem seguidos, normas que devem ser respeitadas mediante sanções aplicadas aos seus infratores.

No último capítulo será relatada a legislação brasileira existente na punição da violência doméstica contra a mulher, descrevendo as condutas tipificadas como ilícitas pela legislação brasileira e praticadas reincidentemente contra as mulheres, sobretudo no âmbito privado do lar, analisando todo o procedimento da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei nº 9.099/95, da Lei nº 10.259/01 e no âmbito da Justiça Federal, no que couber, e a Lei nº 11.313/06 mostrando as lacunas destas Leis no que diz respeito às formas de punições destes crimes e as penalidades dos considerados crimes de menor potencial ofensivo, que são os mais habitualmente ocorridos na esfera doméstica, sendo a repreensão destes considerada muito branda e sem nenhuma eficácia, pois quando os processos seguem todo o procedimento da queixa e a mulher enfrenta todas as conseqüências sociais e psicológicas, a condenação do infrator se resume a um acordo entre o agressor e o Representante do Ministério Público, a denominada transação penal, através da qual a reprimenda costuma ser o pagamento de algumas cestas básicas, ou a prestação de serviços totalmente dissociados do ato praticado.

Desta forma, a finalidade primordial deste trabalho será levar a público a necessidade de formas mais eficazes no combate a violência doméstica contra a mulher, buscando instituir com urgência a transformação da própria cultura estabelecida na sociedade, que coloca a mulher em posição de inferioridade ao homem e a alteração na legislação vigente em nosso país que além de absolutamente arcaica, pois o nosso Código Penal é datado de 1940, é demasiadamente omissa e ineficaz na prevenção, punição e reabilitação do agressor. Assim, através deste busco o aumento da conscientização nos cidadãos, de ambos os sexos, de que a mulher, como todo ser humano, tem direito de ter sua integridade psíquica e moral, respeitadas.

CAPÍTULO 1 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SUAS VÍTIMAS

Para que possamos entender as razões que levam a Legislação Brasileira a não inibir a violência contra mulheres no âmbito doméstico, precisamos a princípio compreender a complexidade existente na realidade cotidiana das mulheres que são vítimas e sofrem violência doméstica. Sendo esta muito difícil, pois, a maioria dos casos, que são as lesões corporais leves, espancamento, agressões e qualquer lesão que não resultar em incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, que não causar perigo de morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, aceleração de parto, a nossa legislação prevê uma sanção muito branda, não existindo nem a possibilidade dos agressores serem punidos com penas privativas de liberdade e sim com penas restritivas de direito, o que deixa a vítima desprotegida, com medo de denunciar e só agravar a situação, pois o agressor continua em liberdade e na maioria das vezes mais furioso pelo fato de ter sido denunciado, ocasionando novas violências.

A violência doméstica é um problema que atinge milhares de crianças, adolescentes e mulheres, existindo casos em que o homem também é vitimado por esta violência. Desta forma, a violência doméstica é um dilema universal que atinge um grande número de pessoas, em sua maioria das vezes de forma silenciosa e dissimuladamente. Trata-se de uma violência que não costuma obedecer nenhum nível social, econômico, religioso ou cultural específico, como muitos leigos no assunto podem pensar. É um dos crimes de maior reincidência, cometido com grande frequência, pouco denunciado e normalmente não punido, acontecendo através de assassinatos, espancamentos e estupros cometidos pelos próprios maridos, companheiros, pais e padrastos, dentro do sigilo do lar.

O estudo e a busca de uma solução ou minimização desta violência são de relevante importância sob dois aspectos; primeiro, devido ao sofrimento indescritível que imputa às suas vítimas muitas vezes silenciosas e, em segundo, por que comprovadamente, a violência doméstica, incluindo aí todas as suas formas, como a violência doméstica psicológica que trás consigo a negligência precoce, a violência doméstica física e a violência doméstica sexual, que podem impedir um bom desenvolvimento psíquico e físico da vítima.

A violência doméstica contra a mulher se caracteriza por qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meio de enganos, ameaças, coação ou qualquer outro meio, a qualquer mulher, tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la, humilha-la ou mantê-la nos papéis estereotipados e ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia

sexual, a integridade física, mental e moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou ainda diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

Conforme uma teoria desenvolvida pela psiquiatra americana Walker apud Amaral; Letelier; Góis; Aquino, (2001), que estudam a cumplicidade da mulher espancada com seu agressor, a violência doméstica segue três ciclos distintos: primeiramente, a escalada da tensão, uma tensão insuportável, que costuma destruir a auto-estima da mulher. Nesse momento ela se anula para tentar acalmar o parceiro, logo após a brutalidade se concretiza e depois das agressões vem à tranquilidade doentia, em que a vitimização da mulher se completa e o parceiro faz juras e promessas de que tudo foi um acidente e que nunca mais acontecerá. A mulher, em sua fragilidade e com medo finge que acredita para tentar salvar o que ainda resta de sua vida. E com frequência, as vítimas submetidas a anos de abuso aceleram a segunda fase para chegar à última quando, sem solução para o seu problema, pensa até em matar o seu agressor. Nesse momento com medo de si mesma, muitas procuram ajuda, mas desistem na última hora e por vergonha calam-se diante da exposição de sua intimidade, vão se afastando gradualmente de amigos e familiares, ocultando-se o que as torna mais vulnerável e à mercê do agressor, que se vê dono de mais poder. E assim esse ciclo de violência vai se repetindo, e dificilmente se rompe. Desta forma, o homem torna-se verdadeiramente titular de direitos, ficando evidente o poder do masculino sobre o feminino, uma vez que a própria sociedade admite e, muitas vezes, justificam o tratamento desigual e hierarquizado.

É preciso a existência da consciência de que a violência doméstica contra a mulher é um problema de saúde pública. Segundo um site¹ de Rede Nacional de Saúde, Direitos Sexuais e Direitos Reprodutivos, no Brasil cerca de 6,8 milhões de mulheres já foi espancado pelo menos uma vez, tendo estas vítimas, em geral, convivido isoladamente da sociedade e em silêncio, e na maioria dos casos passam anos para buscar ajuda, podendo ser violentadas em todos os seus ciclos de vida, infância, adolescência, na fase adulta, ou até mesmo na velhice.

É impossível discutir a violência doméstica sem analisar os papéis de gênero, e se eles têm impacto nessa violência, sendo evidente que na raiz da problemática existe um conflito de gênero onde homens são criados para não chorar, mandar e serem detentores do poder e as mulheres para obedecerem e serem donas de casa submissas a comandos. É notório que hoje

¹ www.redenacionaldesaude.com

existem muitas mulheres lutando para acabar com essa violência crescente e absurda que impera em nossa sociedade, mas, contudo afirma Boulding (1981, p. 124):

É preciso atenção para o fato de a mulher internalizar e reproduzir a agressão, contribuindo para que as estruturas que a transformam em vítima sejam mantidas. Nesse cenário, destacam-se os casos de mães que colaboram ativamente no endurecimento de seus filhos, transformando-os em machos agressivos.

Esses conflitos são produtos das dificuldades de se lidar com as diferenças, sendo difícil erradicá-lo por acontecer dentro dos lares, das famílias, sendo perpetradas por um agressor que possui laços de parentesco, geralmente pais, padrastos, maridos e companheiros, que culturalmente possuem uma superioridade masculina, física, etária, social, psíquica e hierárquica.

1.1 Tipos de violência doméstica contra a mulher

É de fundamental relevância que analisemos todos os tipos de violência doméstica contra a mulher, no âmbito familiar, suas peculiaridades, características, causas, todos os fatos e motivos que podem ocasionar brigas, agressões, lesões no corpo e na alma e até dilacerar famílias, levando a finalização de milhares de casamentos ou relacionamentos estáveis, pois só através desse estudo minucioso de casa tipos de violência doméstica contra a mulher poderão encontrar soluções que amenizem a recorrente ocorrência desta violência e também conseguiremos apontar as lacunas da legislação neste sentido, visualizando como diminuir, punir e quem sabe erradicar essa violência tão grotesca e ainda muito presente em nosso cotidiano social.

A violência doméstica contra a mulher existe escondida em um grande número de lares da nossa sociedade, acontecendo todos os dias e nas mais diversas formas. Sendo caracterizadas por atos de violência psicológica, física e sexual, apresentando todas essas modalidades de agressões, conseqüências seriíssimas para o desenvolvimento de adolescentes, em alguns casos, e para a manutenção da saúde psíquica, emocional e estrutural dessas mulheres e de toda a família que convive com a violência dentro do lar.

1.1.1 Violência psicológica

A violência psicológica ou psíquica é imperceptível, não se enxerga no corpo humano violentado, mas deixa “marcas” nas atitudes e no comportamento do indivíduo.

Especificamente, a violência psicológica no âmbito doméstico pode se apresentar nas relações pessoas cotidianas, com a falta de incentivo, em outras palavras, esta violência é invisível ao corpo, mas visível à alma, ocorrendo na esfera das relações interpessoais, através da comunicação e da linguagem.

È a vítima, na sua intimidade, quem a processa como agressão, reagindo e reestruturando um comportamento. Uma pessoa que comete um tipo de violência como a ameaça ou o constrangimento, está cometendo um crime que na maioria dos casos passa despercebido e sempre fica impune.

A violência doméstica psicológica é o primeiro sintoma do início de um ciclo de violência, caracterizada por excessos de palavras agressivas, ofensas, ameaças, causando medo à vítima e conseqüentemente um estado de pouca comunicação, tensão e temor de explosões e concretização das palavras ameaçadoras em atos de violência física ou sexual. A violência psicológica surge como um aviso, um estágio preparatório para a prática de uma agressão de fato, mas é muito difícil ou até mesmo raro casos em que a mulher violentada psicologicamente denuncia o seu agressor, por pensar que tudo não passou de um momento crítico que irá passar.

Em muitos casos a violência psicológica trás danos irreversíveis, levando mulheres a mergulhar em uma depressão sem volta, levando mães a abandonar seus filhos, ou até mesmo fazendo com que muitas destas vítimas vivam esperando a morte por só enxergarem o medo, ou se enxergarem como fracassadas, abandonadas, como se não servissem para nada e nunca tivessem sido amadas ou tivessem possuído qualidades e vida própria. O fato de estarem sendo comparadas a outras mulheres e sempre consideradas inúteis e desprezíveis, nunca recebendo afeto faz com que essas mulheres percam a dignidade, o amor próprio. Essa forma de violência é a que trás maiores conseqüências diretas por mexerem imediatamente com a vontade de lutar pela vida, de desenvolver projetos pessoais, realizar sonhos e vencer os obstáculos, tornando essas mulheres seres vegetativos que apenas esperam a vida acontecer, sem expectativas para o futuro.

Essa violência pode causar um grau tão forte de angustia e de falta de amor pela vida que acaba trazendo consigo uma outra violência que ocorre por parte das violentadas em relação a seus dependentes, é a denominada Negligência Precoce, que se concretiza quando os responsáveis deixam de prover os recursos mínimos para a sobrevivência e a manutenção de uma vida digna, ferindo os direitos e garantias fundamentais, como por exemplo, quando a

mulher vítima de violência psicológica doméstica deixa de alimentar seus filhos e dar-lhes atenção, higiene ou principalmente afeto, por não estar psicologicamente bem.

1.1.2 Violência física

A violência doméstica física quase sempre se apresenta depois da violência doméstica psicológica, causando além da consequência psíquica, uma outra que se faz ver por causar ferimentos, queimaduras, queimaduras, cortes, hematomas e todas as formas possíveis e imagináveis de lesões corporais. Essa violência é a concretização das ameaças e das depreciações podendo ocorrer em diversas situações dentro do ambiente doméstico, começando por uma simples discussão entre marido e mulher, onde no calor das agressões verbais o marido tenta mostrar que manda e acaba punindo a esposa com agressões físicas, outra situação propícia é no caso em que o homem chega alcoolizado, xingando a mulher e a agride, com ou sem previa discussão, ou ainda quando mutuamente marido e mulher se agridem corporalmente e o marido acaba revidando com maior intensidade ou inicia o espancamento da mulher.

Uma pesquisa realizada por Minayo & Sanches, (1993, p. 86), trás alguns relatos feitos por vítimas de violência doméstica física em dois hospitais públicos, o Hospital Mundial Miguel Couto (HMMC) e o Hospital mundial Salgado Filho (HMSF), ressaltando o autor que é impossível chegar à absoluta veracidade das informações, pois é sabido que muitas mulheres declaram outra história até inventam acidentes, visando encobrir a situação ou até mesmo proteger o agressor:

Relato 1 - (HMSF) – mulher de 38 anos: “ (...) mora com um companheiro alcoólatra, que havia bebido muito e tentou bater nela. Ela o afastou e estava sentada no sofá vendo televisão. Ele veio com uma faca e enfiou no seu abdômen.”

Relato 2 - (HMSF) – mulher de 30 anos: “(...) grávida de oito foi agredida pelo marido com um pedaço na barriga e no rosto, tendo afirmado que ele tentou matá-la e a agrediu com requintes de crueldade”.

Relato 3 – (HMSF) – mulher de 40 anos: “ (...) como o seu marido não dormiu em casa, ela pediu explicações no seu retorno, e ele começou a discutir com ela e a agrediu com uma barra de ferro e jogou cola em cima de seu corpo”

Relato 4 – (HMSF) – mulher de 31 anos:

(...) estava em casa, começou a discutir com o marido, pois ele estava debochando do seu filho mais velho. Falava que não gostava dela nem deste filho, que só gostava do filho mais novo. Ela ficou nervosa, começou a discutir, aí ele veio para cima dela, deu-lhe um soco, pegou uma garrafa e cortou a sua mão.

A violência doméstica física está no corpo com as marcas do sofrimento, causando feridas superficiais ou profundas, lesão corporais de natureza grave ou leve, sendo o espancamento a agressão mais comum, mas existem casos em que os agressores chegam a amarrar as vítimas com cordas ou correntes e espancá-las com objetos como cinto, vassoura, panelas e martelos, englobando ainda outros atos de verdadeiro sadismo, como por exemplo, queimaduras com pontas de cigarro, água fervendo, privação de comida e água, entre outros casos, que são inúmeros.

Segundo o Código Penal Brasileiro (CP), a lesão corporal de natureza grave é aquela que inabilita por um tempo ou definitivamente a pessoa e quando resulta em morte da vítima. A lesão corporal leve é aquela que não impede os movimentos da vítima, mas seja qual for o instrumento ou a forma da agressão física, não se faz a distinção da lesão corporal em se tratando de soco, pontapé ou chute. O Código Penal Brasileiro diferencia, porém, quando esta agressão é dolosa, ou seja, quando o agressor tem a clara intenção de agredir, a denominada lesão corporal dolosa, e quando uma circunstância alheia à vontade de alguém, provocar uma lesão em outrem, denomina-se lesão corporal culposa.

1.1.3 Violência sexual

Entre todas as formas de violência doméstica contra a mulher a mais complexa delas é a violência sexual, porque o abuso nas relações íntimas é quase sempre acompanhado por severos danos psicológicos, verbais e físicos. A violência doméstica sexual tende a ficar escondida dentro das casas devido ao medo de represália, vergonha ou temor de que ninguém acreditará na vítima. Aliás, não acreditar na filha violentada pelo pai pode interessar a muita gente, principalmente à mãe, normalmente complacente sob a máscara de ignorar e temendo as conseqüências sociais, policiais e intra-familiares, preferindo viver junto do seu marido, do que se separar, existindo uma complacência omissa que pode ser tão criminosa quanto a agressão.

Na maioria dos casos, de algum modo quase toda mãe sabe o que está acontecendo. Mas é um acontecimento que os mecanismos de defesa do ego empurram para os porões do inconsciente. Portanto as mães negam e reprimem esse fato para subterrâneos, onde ele incomoda menos, negam esse conflito para se desobrigarem de atitudes severas em relação ao companheiro.

Nessa situação a mãe costuma ser outra vítima e cúmplice simultaneamente. Muitas vezes o agressor usa do poder sobre a mãe para realizar com a filha gratificação sexual, sem o consentimento da vítima, sendo a mesma induzida ou forçada a práticas sexuais com ou sem violência física. Ao contrário do que se pensa com frequência, a violência doméstica sexual não ocorre em famílias sempre desestruturadas.

Normalmente o pai é o principal agressor sexual, seguido pelo padrasto nos casos de violência doméstica contra mulheres ainda adolescentes, esse fato geralmente mexe com o padrão e a dinâmica da família, envolvendo punições e separações conjugais, mas também não é raro que a mulher ou a adolescente sexualmente violentada seja severamente punida depois de relatar sua dor para outros familiares ou autoridades competentes, em inúmeros casos sendo considerada como mentirosa promotora de discórdia, difamadora, ou é considerada facilitadora e estimuladora da agressão, acarretando culpa e medo na vítima e nos possíveis denunciadores solidários a vítima. Assim, a ocorrência desses crimes sexuais tende a ser ocultada, omitida, ficando impune.

Em outros casos a vítima de violência doméstica sexual não conta a mãe por medo de magoá-la, mas quando a mãe toma conhecimento dos fatos, ela costuma tomar diversas atitudes, entre elas, denunciar o agressor, sendo que a grande maioria das mulheres que optam por essa alternativa não a faz de imediato. Elas costumam levar anos para terem coragem para enfrentar o marido e as conseqüências. Quando resolvem denunciar, o que ocorre em cerca de dois terços dos casos, as mães levam a notícia do crime à autoridade policial e se separam do companheiro, outra atitude não rara é a mãe não acreditar que o seu companheiro ou marido seja capaz de abusar sexualmente da própria filha e ignorar os acontecimentos. Acontecem ainda casos de a mãe suspeitar que pudesse ser verdade, mas não tendo a certeza de que o seu marido ou companheiro seja um agressor sexual, viver na eterna dúvida, por ter medo de investigar e descobrir a verdade, de modo geral a certeza costuma ser muito ameaçadora. Algumas vezes quando as evidências são incontestáveis, ainda arriscam acreditar que a filha foi quem seduziu o pai.

CAPÍTULO 2 PERFIL DAS MULHERES QUE SOFREM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DO SEU AGRESSOR

Diante da problemática em estudo, que é sabermos se a violência doméstica contra as mulheres está crescendo cada vez mais por falta de uma legislação que a reprima ou se pela ineficácia de sua aplicabilidade, se faz necessário analisarmos os perfis dos envolvidos neste tipo de violência, tanto o da vítima, quanto o do agressor, e assim de alguma forma entender melhor, os motivos que levam essa violência a ser uma das mais recorrentes e uma das menos puníveis.

É difícil erradicar esta violência por que todos os dias milhares de mulheres sofrem algum tipo de violência nas mãos de seus maridos, companheiros ou pai e padrastos e são muito poucas as que contam a alguém, um amigo, um familiar, um vizinho ou à polícia. Essas vítimas da violência doméstica provêm de vários estilos de vida, culturas, grupos, várias idades e de todas as religiões. Todas as mulheres vitimadas partilham sentimentos de insegurança, isolamento, culpa medo e vergonha.

A vítima de violência doméstica, geralmente, tem pouca alta-estima, e se encontra atada na relação com quem agride, seja por dependência econômica ou sentimental. O agressor sempre acusa a vítima de ser responsável pela agressão, a qual acaba sofrendo uma grande culpa e vergonha. A vítima também se sente violada e traída, já que o agressor promete, logo após a agressão, que nunca mais vai repetir esse tipo de comportamento, mas sempre acaba repetindo.

Em algumas situações, a violência doméstica tida como fraca passa a uma violência crônica por que um dos cônjuges apresenta uma atitude de aceitação e incapacidade de se desligar daquele ambiente, sejam por razões materiais ou emocionais. Para entendermos melhor esse tipo de personalidade persistentemente ligada ao ambiente de violência doméstica poderíamos compará-la com a atitude descrita como co-dependência, encontrada nos lares de alcoolistas e dependentes químicos.

Não é muito difícil detectarmos o perfil de um homem agressivo, pois estes agressores agem sempre da mesma forma executando os mesmos atos, são rudes, ignorantes, brutos e na sua maioria acusam a mulher de ser infiel, colocando-as como as culpadas de apanharem, proibindo-as de terem laços afetivos com familiares ou amigos, privam a vítima de estudar e trabalhar, sempre criticando todos os seus atos, jamais concordando com suas decisões, e extremamente agressivos e quando estão alcoolizados ou drogados. Controlam as finanças,

agredem ou espancam seus filhos, usam armas e ameaçam se vingar caso alguém se meta com eles e obrigam a companheira a ter relações sexuais contra a vontade das mesmas.

Diante de um perfil tão agressor como o descrito, a mulher vítima de violência doméstica passa a viver sempre amedrontada, não querendo compartilhar os seus problemas com parentes próximos por medo que o marido saiba que ela está se queixando e acabem aumentadas as agressões. Algumas buscam orientação para se separarem, outras desejam saber como procederem em uma delegacia, no caso de serem agredidas, sempre escondidas do agressor, mas quando recebem as orientações jurídicas e percebem que a punição é quase inexistente e que não receberiam um apoio concreto, acabam vagando na sombra do medo e do desamparo da sociedade.

Diante de uma situação tão complexa, é sempre notório nas pesquisas em delegacias especializadas na violência contra a mulher, à carência de amparo sofrida por essas vítimas e a vontade de falar para alguém, de desabafar a violência que suportam, chegando sempre, essas mulheres, muito nervosas e chorando em busca de ajuda, preocupadas com a possibilidade de prisão do marido ou companheiro, que não está prevista em lei nos casos de agressão, a não ser que esta se configure com lesão corporal grave ou gravíssima, impossibilitando a vítima de realizar as suas ocupações habituais por mais de trinta dias, ou causando perigo de vida, ou debilidade permanente de membro sentido ou função ou ainda aceleração de parto, o que mesmo que ocorra é muito difícil ser comprovado.

A primeira coisa que a vítima quer saber é se o marido vai ser preso, dificilmente a mulher chega convicta de que quer exercer o direito de punir o marido e na maioria dos casos elas não chegam a prestar queixa, pois muitas na verdade vão em busca de uma ajuda psicológica, de serem ouvidas, elas esperam uma providência imediata das autoridades para que mudem o comportamento do marido sem tirá-lo do lar, no fundo elas esperam que ele mude com palavras, não tendo essas vítimas, coragem de enfrentar as conseqüências de um processo judicial e da discriminação da própria sociedade, existem ainda inúmeros casos não declarados, escondidos na privacidade do lar.

Algumas mulheres se sentem muito frustradas e indiretamente culpadas por não terem conseguido que o casamento desse certo, o que vem a ser culpa de uma sociedade machista que culturalmente educa as mulheres para assumirem o papel de mulher bem casada, fazendo com que as vítimas se sintam incapazes de encarar o fato de terem errado na escolha, não tendo coragem de recomeçar. Para essas mulheres vitimadas, falhar no casamento é pior que manter uma relação, ainda que péssima. E assim, por vergonha e constrangimento, costumam esconder de todos que apanham dos parceiros, pois têm a esperança que eles mudem com o

tempo. Mas a situação se arrasta ou se complica até chegar o dia em que elas não vêem mais saídas.

Essas agressões são tão cotidianas que em alguns casos nem mesmo a separação significa o fim da violência, pois numerosos são os casos em que os ex-maridos continuam a importunar as ex-esposas, especialmente quando a vítima mora sozinha ou com os filhos.

2.1 Conseqüências da violência doméstica

É impossível falarmos em buscar a erradicação da violência doméstica contra a mulher através de que uma resposta para a as lacunas da legislação, ou até mesmo para as falhas na aplicação da legislação existente, sem nos preocuparmos com o ápice da violência em estudo, que são as conseqüências sofridas pelas vítimas, pelos familiares das vítimas e por toda a sociedade em geral. Sendo este tópico um dos cruciais, para que possamos entender o que é essa violência doméstica sofrida pelas mulheres, quais os problemas que estas agressões morais, psíquicas, patrimoniais e sexuais trazem para o dia a dia dos diretamente e os indiretamente envolvidos neste problema de ordem pública.

Não é nada fácil descrever as conseqüências ocorridas na vida destas mulheres por que muitas são invisíveis, pois ficam dentro das vítimas, lhes corroendo a alma, o ego e o espírito, trazendo sentimentos de isolamento social, dificuldade de enfrentamento de problemas cotidianos, abuso do uso de álcool e drogas como meio de fuga da realidade vivenciada, depressão, transtornos de pânico, tentativas de suicídio e transtorno de ansiedade, causando também em diversas vítimas excesso de medo, fadiga, transtornos alimentares e do sono, percepção de perda e vulnerabilidade.

As conseqüências são tão traumáticas que algumas mulheres que já foram violentadas, revivem diariamente as agressões através de sonhos ou pensamentos de vigília, e quando saem da condição de vítimas não conseguem mais se relacionarem por transportarem a dor emocional para as outras experiências e envolvimento da vida, apresentando sintomas de instabilidade e de dificuldade de concentração.

Essas vítimas sentem-se em estado de degradação que é a percepção de que, como um ser humano, o indivíduo vale menos ou é menos aceitável do que outros. Constitui uma percepção de que algo essencial sobre si mesmo é sujo. A degradação causa sentimentos de profunda dor e vergonha sobre si mesmo. Esse sentimento de nojo e pena de si mesmas que as mulheres abusadas descrevem pode ocorrer através de degradações verbais, por parte de seus parceiros, que incluem: serem chamadas de estúpidas, feias, inadequadas sexualmente e

incompetentes. Ou por formas não-verbais de degradação, como no caso das mulheres serem forçadas a atos sexuais indesejados.

2.1.1 Conseqüências da violência doméstica para a mulher vítima

As mulheres vítimas de violência doméstica sofrem conseqüências irreversíveis diante das agressões suportadas, das noites não dormidas, por medo de serem atacadas ou de terem suas filhas violentadas sexualmente, por receio de não ter um lar saudável, onde possam ter uma vida normal como as suas amigas, tendo que viverem se escondendo dos parentes para não perceberem o problema vivenciado por elas e talvez agravarem mais a situação, com revolta e explosões que na maioria dos casos só aumenta a fúria do agressor e humilha ainda mais a vítima. Essa violência causa uma lesão profunda ao espírito, dores internas, que muitas vezes jamais serão se quer expressadas, constrói magoas que causam feridas incicatrizáveis. Muitas dessas mulheres vivem psicologicamente abaladas, se questionando o tempo todo o porquê de estarem passando por esse sofrimento, vivem em um conflito de sentimentos, pois quando são violentadas sentem ódio e têm vontade de se libertar dos agressores, mas quando precisam de uma companhia, de um apoio financeiro, ou até mesmo sentimental se acham incapazes de viverem sozinhas. Em alguns casos a depressão domina a vida dessas vítimas que mergulham em um mundo de desilusão, onde pouco importa se estão vivas, se é dia ou noite. Essas mulheres quase sempre se entregam ao sofrimento não tendo forças para reagir e lutar pela vida; elas não planejam o futuro; perdem os sonhos, as expectativas, as vaidades, passam a não darem valor às pequenas coisas da vida, se anulam enquanto cidadãs, não participam de nenhum movimento social, cultural, político, ou até mesmo da administração do lar, passam a ser meras expectadoras da vida sem vontade própria, tornando-se totalmente submissas aos seus agressores que aos poucos passam a ser donos do agir, do pensar e de todos os atos das vítimas que se encontram psicologicamente fragilizadas.

A violência contra a mulher tem sérias conseqüências para a saúde física, social e mental. As mulheres que sofrem abuso estão mais aptas a sofrer de depressão, ansiedade, sintomas psicossomáticos, problemas de alimentação e disfunções sexuais, podendo ainda essa violência afetar a saúde reprodutiva da mulher através de aumento do comportamento de risco entre adolescentes, transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, incluindo HIV/AIDS, gestações não planejadas, precipitações de vários problemas ginecológicos incluindo dor pélvica crônica e relações sexuais dolorosas.

As conseqüências tais como HIV/AIDS ou gestações não planejadas podem por si só atuarem como fatores para futuras agressões formando um ciclo de abuso, sendo necessário ressaltar que os efeitos da violência podem também ser fatais resultando em homicídio intencional, ferimentos graves ou suicídio.

2.1.2 Conseqüências da violência doméstica na relação intrafamiliar

A relação intrafamiliar é muito difícil de ser discutida, pois cada família possui as suas peculiaridades, os seus problemas, suas necessidades, seus costumes, e suas próprias formas de resolver seus desentendimentos, sendo muito difícil o acesso à privacidade de cada lar, dificultando ainda mais a minimização das conseqüências sofridas pelos diretamente ligados as vítimas da violência doméstica contra a mulher.

Diante de uma estrutura familiar abalada pela ocorrência de violência doméstica contra a mulher, os integrantes desta família, passam a sofrerem traumas psicológicos, por terem que presenciar, muitas vezes inertes, suas familiares que na maioria das vezes são a mãe ou irmã, serem violentadas, psicologicamente, fisicamente ou sexualmente.

Essa família começa a ser totalmente desintegrada, vivendo no medo, na angústia de que em algum momento tudo começará novamente. Os adolescentes que convivem com suas mães ou irmãs sendo diariamente machucadas, na alma ou no corpo, passam a querer ajudar, mas têm medo de se tornarem só mais uma vítima, em alguns casos procuram as escondidas, as autoridades para saberem que providências devem tomar e muitas vezes nem se quer conseguem ser ouvidos por se tratarem de adolescentes, fazendo com que cresçam descrentes com a justiça e com o poder judiciário e acabem fazendo justiça com as próprias mãos. Em outros casos ficam perturbados psicologicamente com a situação de constante agressão, não suportando mais viverem naquele lar e fogem para as ruas onde encontram e se entregam como fuga da realidade as drogas e ao crime como meio de sobrevivência, ainda existindo ocorrências de filhos que quando crescem matam seus pais para defenderem a mãe que há anos vem suportando agressões, e por mais absurdo que pareça em inúmeros casos os filhos acabam tornando-se iguais ao pai, quando casados ou convivendo amasiados, por terem nas raízes uma educação onde o homem manda e a mulher obedece.

A falta de uma legislação severa contribui muito para a desestruturação intrafamiliar, nos casos de violência doméstica contra a mulher, pois os familiares tentam buscar ajuda, mas não são parte legítima, já que no nosso ordenamento essa violência é punida por ação penal privado, ou seja, só quem tem legitimidade para propor a ação é a própria vítima, que com

grande frequência não possui preparação psicológica e emocional para enfrentar as consequências do processo, ainda mais por que não recebe apoio nenhum em termos sociais, psicológico, econômico e financeiro.

2.2 Motivos que ocasionam a violência doméstica contra a mulher e que levam a vítima a não denunciar.

Para que possamos encontrar uma solução para minimizar a problemática que vem crescendo a cada dia, qual seja a violência doméstica contra a mulher é preciso que façamos um estudo analisando os motivos que levam a ocorrência desta violência e o porquê das vítimas não denunciarem os seus agressores.

O espírito violento de alguns homens contra as mulheres possui como causa diversos fatores, entre eles está o ciúme, o uso do álcool e drogas, a recusa da mulher em manter relações sexuais, frustrações, violência como recurso para resolver problemas e mudanças que ocorrem na vida conjugal, sejam casados ou não.

O ciúme doentio figura como um dos motivos mais frequentes para a prática da tortura da mulher. Homens que se sentem fora do padrão de beleza, com uma imagem vulnerável, acometidos por profundos sentimentos de inaptidão, por se sentirem longe do ideal de masculinidade estabelecido pela sociedade, têm recorrido à utilização da violência como forma de provar sua masculinidade, demonstrando um ciúme extremado. A insinuação de adultério ou traição agrava-se na mente do homem, principalmente se a mulher trabalha fora de casa, estuda, visita regularmente o dentista ou o médico. Qualquer razão que a leve a sair de casa é motivo na cabeça doentia de homens inseguros para insinuar a existência de um outro relacionamento afetivo fora do lar, com outros homens.

Com relação ao consumo de bebidas alcoólicas, na maioria dos casos de violência e tortura que chegam ao conhecimento das autoridades competentes, existe o consumo do álcool, mas na verdade os agressores não agredem por estarem embriagados, pois muitas vezes já bebem com o objetivo de violentar.

A recusa de manter relações sexuais com o seu marido ou parceiro é mais um fator motivador do ato de violentar e torturar a mulher. A esse respeito um ponto importante a se observar na contribuição da ocorrência da violência é a visão que existe na sociedade de que a mulher deve servir ao homem, estando sempre disponível as vontades do companheiro, sem possuir vontade própria, sem direito de decisão sobre o seu corpo, sem direito de não estar

com vontade de praticar relações sexuais, como se fosse um objeto, um pertence mecânico que liga e desliga segundo as vontades do seu proprietário.

Outros motivos relevantes e pouco mencionados em estudos sobre o assunto, são as condições de frustração, como os limites impostos socialmente, o problema do desemprego, além de outras tensões econômicas, aliado à ideologia masculina vigorante na sociedade, que podem levar o homem a atos de brutalidade.

Também as mudanças que surgem na relação conjugal, como a gravidez, obesidade, mudanças na personalidade da mulher, um emprego conseguido, ou quando a mulher passa a estudar, enfim tudo aquilo que represente, aos olhos do homem, uma mudança no seu estilo de vida, ou que coloque o homem no risco de perder o seu posto de mais capacitado, pode acionar nele ações violentas, que o levam a violentar e torturar a companheira.

Observa-se também que em alguns casos a violência do companheiro pode ser um reflexo da construção da violência do seu comportamento através do tempo, ou seja, quando ainda criança aprendeu que a punição física instaurada pelos pais é um meio para se conseguir uma reforma social ou de comportamento, aprendendo que a violência em certos casos é justificada para resolver problemas, o que é comprovado em inúmeros estudos que mostram a presença de um comportamento agressivo em crianças que foram testemunhas de violência doméstica contra suas familiares, tendendo estas a imitarem esse tipo de comportamento, reproduzindo essas cenas mais tarde, quando constituem suas famílias, pois elas passam a possuir todo um conjunto ideológico aprendido com os pais.

Esses são os mais importantes motivos de violência e tortura aplicados contra a mulher por seu companheiro, são fatores explicativos, mas jamais justificativos, pois a mulher, como todo ser humano possui direitos inerentes que apontam para uma vida digna e livre de maus-tratos. E mesmo que o relacionamento esteja insuportável ou se um não aprova as atitudes do outro a solução certamente não é a violência, mas sim o diálogo ou até mesmo a separação e a reconstrução das vidas, separados.

Com relação aos motivos que levam as mulheres vítimas de violência doméstica a não denunciarem, existem diversos, sendo relevante ressaltar, que esta situação é muito grave, piorando ainda por que muitas destas vítimas nem chegam a ter consciência de seus direitos, e, quando têm, há o descrédito tanto na polícia, quanto na justiça, o que as inibe de denunciar a violência da qual são vítimas.

Há também certa relutância das mulheres em registrarem a queixa contra o agressor, principalmente, quando essas mulheres, ora vítimas, são dependentes economicamente dos maridos e têm filhos. Além do mais, na maioria dos casos, após a queixa realizada contra o

marido essas mulheres normalmente não têm para onde ir, tendo que voltar para casa, e enfrentar a reação muito mais violenta do agressor ao saber da denúncia levada a efeito. E em alguns casos o agressor por medo das conseqüências judiciais finge ter mudado, para pressionar a vítima a retirar a queixa, usando do argumento de que a paz e harmonia voltarão a reinar no lar como observa Cabral (2004, p. 158).

No dia-a-dia o que vemos é que mesmo que a mulher consiga vencer a etapa inicial e registre a ocorrência contra seu esposo ou companheiro agressor, quando a raiva passa, e a mulher encontra-se emocionalmente restabelecida, o processo não se desenvolve, sob o argumento de que “as coisas melhoraram”, ou seja, na verdade, o marido com o temor inicial provocado pela denúncia da esposa, tem o receio de que algo possa lhe acontecer e acaba por amenizar suas atividades agressivas dentro de casa, até que recomeça toda a violência.

Portanto, são raras as queixas nas delegacias, mas muito mais escassos são os processos que têm prosseguimento, apesar, de que hoje em dia, com as delegacias especializadas na defesa dos direitos das mulheres, ocorre mais procura do que quando essas não existiam.

O Estado, Órgão que deveria defender os interesses dos oprimidos, neste caso, das mulheres vítimas da violência, tem se mostrado omissos em suas funções, já que não dá prosseguimento na investigação para responsabilizar o culpado pelas agressões sofridas pela mulher, deixando ao critério da vítima essa responsabilidade, isto é, a cargo da mulher a representação ao Ministério Público para que o processo se instaure. Com isso, o Estado acaba apresentando conivência com a situação, por que deixa de punir um agressor, sendo essa violência um fato que também atinge a sociedade de uma forma geral. Assim, para que o estado possa se eximir de qualquer participação há a necessidade de que persista a punição ao culpado pela agressão imposta à mulher.

Com relação à punição adotada por nossa legislação, que tem raízes culturais coloca em sua obra com muita sapiência Dias (1998, p. 17).

Essa forma de punição é uma herança cultural, pois a nossa sociedade sempre outorgou ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea. Ambos os universos, o ativo e o passivo, acham-se carentes de proteção, sendo que ao autoritarismo corresponde o modelo de submissão.

A redefinição no modelo ideal de família, que levou a mulher para fora do lar e impôs ao homem a necessidade de assumir responsabilidades dentro de casa, acabou provocando um

desequilíbrio, que proporcionou o surgimento de conflitos entre os cônjuges ou companheiros. A violência surgiu para compensar as possíveis falhas de cada um no cumprimento ideal dos papéis que a eles agora é imposto, assim, quando um não está satisfeito com a atuação do outro no cumprimento do seu papel, surge uma verdadeira guerra e os indivíduos usam as armas que possuem: o homem, os músculos; as mulheres as lágrimas. Só que nesta batalha, as mulheres sempre levam a pior, tornando-se vítimas da violência masculina, lhes restando apenas às lágrimas e o direito a queixa às autoridades competentes, que só é utilizado quando são esgotadas todas as tentativas amigáveis de um resgate da vida conjugal e da integridade física e moral da vítima.

A busca pela efetiva aplicação do princípio da isonomia previsto no art. 5º da Constituição Federal, é uma das incansáveis lutas encaradas pelas mulheres, pois só se conquistando uma ampla igualdade entre os sexos opostos poderemos amenizar a violência de gênero. Sobre a isonomia ente homens e mulheres, que é um assunto diretamente ligado às causas de nossa sociedade e da própria vítima ainda não reprimir com eficácia a violência em estudo afirma Cabral (2004, p. 159).

O princípio da isonomia² entre homens e mulheres, e entre cônjuges foi magistralmente inserido em nossa Constituição, porém, não foi suficiente para que houvesse padrões de comportamento distintos, instituídos para homens e mulheres, o que acabou levando à geração de um verdadeiro código de honra.

Quando a Justiça trata de violência familiar, ela trabalha principalmente com representações sociais, pois, os operadores do Direito não analisam só o comportamento no momento do crime, mas investigam a vida dos envolvidos, e os estereótipos dos envolvidos são elementos decisivos para o resultado do processo. Assim, como bem esclareceu a doutrina Maria Berenice Dias (1998, p.95), “se um não corresponde ao papel ideal de bom pai de família e a outra, de esposa infiel, seguramente o seu agressor será absolvido.”.

² Art. 5º da CF, caput, I - “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguinte:”

“I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição;”

No nosso país, somente são condenados, e raramente, os maridos ou companheiros que têm forte evidência de alcoolismo, vício em drogas, ou um passado de abuso doméstico, e que estão desempregados, ou então, os que são criadores de conflitos constantes e visíveis por todos. Já os absolvidos têm o perfil oposto, sendo réus primários, apresentando-se como trabalhadores, demonstrando perante o juiz serem carinhosos e bons maridos que por um acidente se excederam. Conclui-se assim, que se o homem comprovar ser bom pai de família e matou a mulher porque esta lhe era infiel, com certeza ele será absolvido.

Alguns doutrinadores se utilizam muito também de um argumento extralegal, a legítima defesa da honra, para determinar a absolvição de vários acusados, revelando uma atitude preconceituosa contra a mulher. Capez (2004).

Esse absurdo jurídico se respalda na idéia de que se alguém pode defender a vida, no caso de legítima defesa, também pode defender a vida interior, que é a honra, a chamada legítima defesa da honra.

Não se pode e nem se deve admitir tal argumentação, pois, o que se tenta é transformar a mulher em propriedade do marido, inserindo, que qualquer atitude desta fora das regras conjugais previstas pelo marido, consiste em ofensa a honra do cônjuge varão. Uma verdadeira incompatibilidade com nossa legislação e com a luta feminina.

Nesse sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça, consagrando que “A honra é um atributo pessoal e o adultério de uma mulher não ofende a honra do marido”. Revista de Ciências Jurídicas, (2000, p. 247).

É perceptível que a justiça brasileira tem muitas lacunas e certa condescendência para com os réus, sempre entrando em linha de questionamento sobre a atitude da vítima, pois, perquiri-se sobre o comportamento moral da mulher, tentando alegar que foi ela quem provocou o crime, sendo culpada pela própria sorte, como se o fato deixasse de ser crime se houvesse um motivo, o que é um enorme absurdo, pois não existe motivo suficientemente relevante para justificar uma agressão física, moral, ou sexual, já que o nosso ordenamento jurídico não consagra a possibilidade de que os cidadãos que se achem injustiçados pratiquem a justiça que julguem conveniente.

Assim, é compreensível que quase a totalidade das mulheres que sofrem violência doméstica, tenham receio de denunciar, pois infelizmente os nossos Tribunais, ainda padecem de influência de normas sociais. O que é um problema da antiguidade de nossa própria legislação, como o Código Penal Brasileiro que é de 1940 e até mesmo, do antigo Código Civil de 1916.

Verificamos essa questão quando percebemos que os delitos sexuais são considerados crimes contra os costumes, e não contra a pessoa, o que evidencia que a proteção jurídica recai sobre a sociedade e não sobre a vítima, no caso a mulher violentada.

O estupro, por exemplo, ainda que pertencente à categoria de crimes hediondos, é classificado como um crime de ação privada da vítima, não sendo obrigação de Estado inicialmente apurar o ocorrido, e para dificultar ainda mais, exige-se, normalmente, a evidência de lesões corporais, acreditando que se essas não ocorrerem é porque não houve resistência da vítima, neste caso não se considera o estupro, e mais, se a vítima se afasta dos padrões de castidade e honestidade, determinados pela sociedade, são tratadas como levianas, tornando-se muito difícil a condenação quando são estupradas, por exemplo, prostitutas ou pessoas que têm uma postura sexual mais liberada. O que se torna um empecilho para a ocorrência da denúncia, pois além do constrangimento de ter sido estuprada a vítima em vez de receber apoio é criticada e tida como culpada pela violência.

Mais complicado são os casos de estupros praticados pelo marido, que normalmente não são denunciados, porque a nossa legislação não prevê punição para estes casos, o que ocasiona descrença por parte das vítimas no Poder Judiciário. Sem falar que muitos, até mesmo policiais despreparados para o atendimento das vítimas dessa violência, defendem que a prática de relação sexual é apenas uma obrigação conjugal, e assim a mulher acaba anulando suas vontades e desejos por falta de apoio da sociedade, que justifica esse comportamento e da legislação em vigor que não prevê e tipifica o ato como crime.

Existe ainda outro fator dentro de nossa legislação que indiretamente diminui o número de denúncias desses crimes, que é o grande número de casos de impunidade e a previsão legal de diminuição da pena no caso de o agente cometer o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção logo após, provocação injusta da vítima, o que geralmente é argumentado pela defesa dos agressores na hipótese de crimes cometidos pelo marido contra a mulher.

Na realidade, estão usando o argumento da insanidade temporária, que acaba sendo uma excludente de criminalidade, para absolver maridos que matam as mulheres por mera suspeita de infidelidade, funcionando como se o fato da mulher ter provocado, ou desrespeitado a autoridade do marido ou companheiro, o deixando nervoso, fosse um motivo plausível e explicativo para o homem a agredir ou a matar.

Assim, observamos que a tendência do Sistema Judiciário Brasileiro é reduzir a gravidade da acusação formal dos agressores de mulheres, tipificando-se delitos de penas mais brandas, sendo que não é a Justiça, mas a sociedade machista que absolve os homens,

afrentando os direitos humanos, fazendo com que exista um alto índice de incredibilidade na eficácia da punibilidade por parte do Poder Judiciário nos crimes de violência doméstica contra a mulher, ocasionando um dos primordiais motivos pelo quais as mulheres vítimas de violência não recorrem de imediato às autoridades competentes por receio de só piorarem a situação, suportando por anos as agressões, até que ocorra um fato insuportável ou a morte da vítima.

CAPÍTULO 3 PROVIDÊNCIAS QUE O ESTADO DEVE REALIZAR PARA MINIMIZAR A REINCIDÊNCIA DESSA VIOLÊNCIA

Para que possamos entender as razões que levam a legislação brasileira a não inibir a violência no âmbito doméstico, precisamos analisar qual a função do Estado enquanto minimizador da reincidência desta violência, quais as providências que de sua competência, no que se omite e como deveria exercer o seu poder intimidador para com os agressores.

O Estado tem um papel fundamental e decisivo na inibição da violência, seja qual for a sua modalidade e contra quem estiver sendo praticada, incluindo-se, assim, a violência doméstica contra a mulher, pois é o seu poder coercitivo que dita parâmetros a serem seguidos, normas que devem ser respeitadas mediante sanções aplicadas aos seus infratores.

A violência em questão, existe em nossa sociedade e no mundo inteiro, e é comprovadamente considerada por estudos e pesquisas sobre o assunto, como um problema de saúde pública, devendo o Estado promover campanhas de prevenção, realizando pesquisas e coletando dados para definir o problema com exatidão, identificando as vulnerabilidades e as condições de proteção para cada estágio do ciclo da vida, para cada tipo dessa violência, seja ela, violência doméstica psicológica, violência doméstica física ou violência doméstica sexual, devendo o mesmo reconhecer os grupos mais vulneráveis, desenvolvendo e dirigindo intervenções, procurando condições de proteção e minimização das fragilidades nos diferentes cenários e assim, realizando implementações baseadas no direcionamento de resultados e medidas efetivas.

Outra forma do Estado cumprir com sua função de minimizador da violência doméstica, tendo resultados positivos em longo prazo, é realizar políticas públicas mais integrais e eficazes, que levem em conta a interdisciplina e a transformação do pensamento dos envolvidos e também dos operadores do direito como os Delegados de carreira que devem ser concursados e bacharéis em direito, Promotores de Justiça, Juízes de Direito, Advogados, Procuradores e Funcionários Públicos e de toda a população em geral, trabalhando desta forma para a transformação de padrões culturais, dos envolvidos nesta problemática e de toda a sociedade que sofre indiretamente com a ocorrência desta violência.

O primeiro passo para esta transformação cultural é uma sensibilização da população para estas agressões que existem dentro do lar, mostrando as conseqüências que a vítima e que todos indiretamente sofrem, esclarecendo sobre as diversas formas de manifestações das agressões domésticas, pois culturalmente essa violência encontra-se banalizada, quase que um acontecimento normal do cotidiano das pessoas. Desqualificar, ofender e ameaçar, por

exemplo, são crimes comuns e quase imperceptíveis por fazerem parte do dia a dia de muitos, mas diante da violência doméstica são formas sutis de agredir, com impacto psicológico muito sério para a mulher que as sofre.

É óbvio que o Estado sozinho, mesmo fazendo tudo que deve fazer para punir e diminuir essa violência, como por exemplo, criando Juizados Especializados na Violência Doméstica Contra a Mulher, formando entidades de apoio às mulheres vítimas de agressões, ressocializando as vítimas através de cursos de capacitação e profissionalização, como também proporcionando a reabilitação psicológica do agressor, não pode resolver a problemática no âmbito familiar, já que é notório que de nada adianta todo o apoio do Estado se a mulher for conivente com as agressões, pois mesmo reconhecendo as terríveis dificuldades práticas de algumas situações, as mulheres vítimas de violência física podem ter alguma parcela de culpa quando o fato se repete pela terceira vez. Na primeira ela não sabia que ele era agressivo. A segunda acontece por que ela deu uma chance ao companheiro de corrigir-se, mas, na terceira é indesculpável.

Segundo a Organização Mundial da saúde (OMS), foram agredidas fisicamente por seus parceiros entre 10% a 34% das mulheres do mundo. E de acordo com a pesquisa “a mulher brasileira nos espaços públicos e privados”, realizada pela Fundação Perseu Abramo em 2001, registrou-se o espancamento recorrente na ordem de 11% dos casos.

Muitas mulheres não têm acesso a nada, vivem em constante cárcere privado, sob tortura, ameaças, com medo e não podem chegar até as informações externas, então o Estado tem o dever de promover campanhas de prevenção e de informações de como as mulheres agredidas devem agir. Estas campanhas devem ocorrer através dos meios de comunicação, principalmente a televisão, que hoje faz parte de todos os lares por mais humildes que sejam. Desta forma o Estado deve mostrar as vítimas dessa violência que existe ajuda, que existe formas de libertá-las do sofrimento e da cruz que carregam, indicando-as apoios concretos, como lugares de reintegração destas mulheres a sociedade, promovendo as suas reabilitações sociais, psicológicas e econômicas.

Mais o que ainda observamos em nossa sociedade são a carência e ausência de campanhas constantes contra essa violência doméstica, existindo uma inércia do poder que o Estado detém sobre os atos praticados por todos os cidadãos, com isso não estamos afirmando que a violência doméstica contra a mulher é culpa do Estado, mas colocamos em debate se o Estado toma todas as medidas de sua competência para diminuir ou acabar com essa problemática, ou pelo menos ajudar a conscientizar as vítimas, a sociedade e as autoridades competentes de que os agressores devem ser punidos.

Outro ato de suma importância que o estado deve realizar é a qualificação do atendimento a essas vítimas, disponibilizando ortopedistas, odontólogos, oftalmologistas, cirurgiões, otorrinos, e clínicos que são fundamentais para o atendimento de casos de violência doméstica contra a mulher, visto que a região da face, cabeça, braço e mãos são as áreas mais atingidas, ocasionando fraturas, hematomas e cortes. Sendo extremamente necessário ressaltar a importância de sensibilizar esses profissionais para o atendimento desses casos e para a notificação e a mobilização de outros profissionais e serviços para o acompanhamento dessas vítimas. As iniciativas de sensibilização do profissional devem também discutir os fatores sociais que constituem o contexto da subnotificação. Pois como já discutido, muitas mulheres negam o acontecido para encobrirem seus agressores, por, entre muitos outros motivos, dependerem economicamente deles para o seu sustento ou terem medo de maiores conseqüências. Assim a própria Organização Panamericana de Saúde Hartigan, (1997, p. 49) sugere:

Que o profissional sempre pergunte à mulher de forma apropriada e nas situações pertinentes, se ela foi vítima de violência doméstica, sendo importante destacar que, em um atendimento que se proponha a iniciar uma ação protetora e preventiva de reincidência, a presença maciça de acadêmicos, como elemento principal do atendimento, não é a mais adequada, dado que ainda não possuem experiência e articulação institucional suficiente para dar encaminhamento adequado a tais demandas.

O que assistimos todos os dias é um despreparo total, um descaso do governo nas três esferas, federal, estadual e municipal e a falta de diálogo com a sociedade civil, assim é necessário que a sociedade em geral faça manifestações com o objetivo de exigir políticas intersetoriais para resolvêr esse problema, já que não bastam ações apenas na área da segurança pública. Pois ainda que seja fundamental a criação de Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher e a qualificação da polícia civil para lidar com esse tipo de crime, são necessárias medidas integradas em diversas frentes, como saúde, educação, assistência social, política urbana, moradia, emprego e renda, com o propósito principal de prevenir esse tipo de violência.

Desta forma, compreendemos que algumas ações devem ser empreendidas pelo Estado de imediato, na busca de uma mudança significativa ao tratamento que é dispensado a questão da violência contra as mulheres, especialmente no que se refere a uma percepção da violência que atinge as mulheres negras e pobres que são as que apresentam mais dificuldade de se reestruturarem, por falta de recursos financeiros e por serem discriminadas pela sociedade.

Assim, por não ser admissível que os delitos de violência contra a mulher sejam tratados com descaso, apontamos abaixo algumas sugestões sugeridas pelo projeto de Lei do PL nº 4.559 :

- Maior participação das ações estaduais no sentido de criar condições que possam expandir o atendimento e apoio às mulheres vítimas de violência em todos os municípios.

- Solicitar a Secretária de Segurança Pública que reveja os seus formulários adequando-os a uma sistemática que permita uma leitura mais completa sobre os dados ali existentes, inclusive sugerindo novas formas de questionamentos para os quesitos que se referem à questão da raça/cor/etnia.

- Encaminhar a Secretaria de Segurança Pública, documento apontando que suas estatísticas não permitem uma leitura clara a respeito da violência contra a mulher negra ou não. Ao fazer o levantamento, por exemplo, dos crimes de homicídio, não apresentam resultados sobre quantos destes homicídios podem estar relacionados ao assassinato de mulheres, o que poderia evidenciar uma violência de gênero.

- A criação e instalação de novas Delegacias Especiais de Proteção a Mulher, para atender todas as regiões principalmente as mais carentes e nos interiores dos estados.

- Encaminhar documento a Secretária de Segurança Pública sobre a necessidade de cursos de capacitação, para os agentes que trabalham na Delegacia Especial de Proteção à Mulher.

- Apoiar a criação dos Centros de Atendimento de Grupos Vulneráveis.

- Articular com as comunidades de bairro para a efetiva instalação dos Núcleos de Bairro do Conselho dos Direitos da Mulher.

- Buscar formas de divulgação dos direitos da mulher e das ações de defesa e proteção das mulheres vítimas de violência de gênero.

- Denunciar à comunidade, através dos meios de comunicação, a omissão do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e se não houver o Conselho, o Estado deve criá-lo.

3.1 Criação de Juizados Especializados na Violência Doméstica Contra a Mulher

A criação de Juizados Especiais na Violência contra a mulher é uma das mais eficazes maneiras de diminuir e quiçá destruir a reincidente violência doméstica existente em nosso país, pois os Juizados Especiais Criminais, que são os competentes nesse tipo de crime na atualidade, não foram criados para resolver os conflitos das violências domésticas contra as mulheres. Sua criação teve como objetivo "desafogar" o Poder Judiciário com um procedimento célere e informal. Porém, os 10 anos de funcionamento demonstraram que sua

estrutura é ineficiente e incipiente para dar soluções a conflitos desta espécie de violência em estudo. Sendo notória a importância da criação de novos juizados totalmente direcionados a essa violência que vem crescendo a cada dia e se tornando até comum em nossa sociedade.

E, é com esse pensamento que, mulheres de todas as regiões brasileiras foram às ruas em 8 (oito) de março de 2006, para protestar contra a violência à mulher e exigir a aprovação de uma Lei com medidas mais efetivas para combater esse grave problema. Já que sob a óptica da Lei vigente têm acontecido vários casos de violência contra as mulheres, têm aumentado os casos de assassinato, e é perceptível que há uma morosidade da Justiça, uma dificuldade de apurar e punir os culpados. Ainda existe uma visão na sociedade de que violência contra a mulher é um crime com pequeno potencial ofensivo, tendo alguns a idéia de que nem crime é, pois assistem todos os dias inúmeros casos dessa violência e nunca vêem o agressor ser punido, e quando o são, a pena é irrisória, sempre penas restritivas de direitos, como o pagamento de sextas básicas de alimentos ou a pintura de uma escola, por exemplo, o que nem chega a ser uma punição.

Diante de uma total indignação com a impunidade dos agressores, mulheres começaram uma mobilização que eclodiu em 27 de janeiro do corrente ano, com a notícia de que 37 mulheres já haviam sido assassinadas no estado de Pernambuco desde o início do ano. No mesmo dia, o Fórum de Mulheres de Pernambuco divulgou uma carta aberta na qual manifestava sua repudia diante da gravidade da situação das mulheres no estado e convocou as organizações da sociedade civil a se unirem ao movimento, para cobrar dos governos sua responsabilidade pela garantia e proteção da vida e da segurança da população.

Em 31 de janeiro, o Fórum promoveu uma manifestação pública que foi chamada "Vigília pelo Fim da Violência contra as Mulheres em Pernambuco!". Usando roupas pretas e carregando lampiões e cartazes com os nomes das mulheres assassinadas, as/os manifestantes caminharam pelas ruas do centro de Recife, chamando a atenção da população para a gravidade do problema da violência contra a mulher.

E lutando pelo fim da impunidade, na semana dos 8 de Março do corrente ano aconteceram manifestações em todo o Brasil exigindo o fim da impunidade da violência praticada contra as mulheres. Os Fóruns Estaduais de Mulheres e vários grupos que integram os movimentos de mulheres de todo o Brasil realizaram manifestações, atos e vigílias contra a impunidade da violência contra a mulher e pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.559.

O projeto de Lei do PL nº 4.559 define mecanismos de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres, inclui medidas preventivas, assistenciais, punitivas, educativas e de proteção à mulher e aos filhos, estabelece medidas de encaminhamento para as mulheres

que se encontram em situação de violência. O projeto prevê, por exemplo, a criação de varas e juizados especializados para tratar de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, que deixam de ser considerados “crimes de menor potencial ofensivo”. Assim, o crime de lesão corporal praticado contra integrante da família passaria a ter pena de detenção de três meses a três anos.

O projeto está em tramitação na Câmara dos Deputados, devendo entrar em breve na pauta de votação.

Em São Paulo, a manifestação pela aprovação desse projeto de Lei aconteceu em frente ao Tribunal de Justiça na Praça da Sé, e teve como pauta: Violência Contra as Mulheres: Dê uma banana para a impunidade! Nas demais localidades já aderiram organizações dos estados de: Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins. E nos estados onde a vigília não foi realizada, as ações foram marcadas por atos públicos e audiências com Tribunal de Justiça para criação de varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher, como é o caso de Alagoas. No Rio Grande do Sul, houve uma grande passeata para dar visibilidade aos serviços da rede de atendimento à mulher; divulgando os números da violência doméstica e propondo a intensificação de políticas públicas, segundo informações on line³.

As manifestantes também querem levar a sociedade como um todo a dar respostas a esse problema. Um dos maiores entraves, que elas procuram combater, é o pensamento conservador que responsabiliza a mulher pela violência sofrida. Precisa haver uma mudança na forma de encarar a violência contra a mulher, não aceitar mais que isso possa acontecer. A sociedade acaba ficando muito cúmplice, dizem que “entre marido e mulher não vou me meter, deixa que eles se entendam”. Isso gera um silêncio e uma aceitação tácita. E o silêncio é cúmplice da violência, afirma Raquel Moreno, do Observatório da Mulher, de São Paulo. Desta forma, é preciso repensar esse conceito decorrente do pensamento patriarcal de que, se a mulher apanhou, foi porque deu motivo e, assim, deixar de criminalizar a própria vítima.

O projeto Lei não tem só a finalidade de aumentar as penas do crime de violência doméstica. Mas por todas as peculiaridades desse fenômeno, defende a aprovação de uma estrutura adequada para o enfrentamento da violência doméstica contra as mulheres. A desconstrução ou inibição da violência contra a mulher é uma tarefa que exige intenso

³ www.contraaviolencia.org

envolvimento e compromisso de toda a sociedade brasileira e dos membros do Poder Legislativo, Poder Executivo e do Poder Judiciário.

Além de tudo, o Projeto assegura o direito a toda mulher de viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social, independentemente de classe, raça, etnia, renda, idade e religião, e destaca a participação de toda a sociedade, e especialmente do Poder Público, na garantia dessas condições. Para isso, prevê medidas de ampla proteção às mulheres submetidas à violência doméstica, além da implantação de instância especializada para julgar esse crime, a criação de centros multidisciplinares de atendimento integral à mulher vítima de violência e a qualificação e articulação dos serviços públicos de saúde, segurança, justiça e educação na condução desses casos.

3.2 Formação de entidades de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e cursos de capacitação e profissionalização

Sempre ouvimos dentro de nossa sociedade expressões do tipo, “elas gostam de apanhar por que continuam com os companheiros, ou, são mulheres de malandro só dormem depois que apanham, ou ainda, tem mulher que pede para apanhar”, mas a realidade destas mulheres não é tão simples, quem vive dentro de um lar onde ocorrem violências domésticas não consegue sair facilmente, existem muitos valores a serem largados, o conceito de uma família, a estrutura de um lar, o preconceito da sociedade que a culpa pela violência sofrida, por que é incrível, mas muitos acreditam que as mulheres que sofrem violências são por que estão sendo insubordinadas, péssimas donas de casa, ou até mesmo por que não sabem cuidar dos maridos. O que muitos não enxergam é que essas mulheres são vítimas de um sofrimento indescritível e que quando denunciam, são abandonadas por todos, por que normalmente são mulheres de baixa renda que só trabalham no lar e não têm experiência profissional, então ao enfrentar o problema, elas preferem apanhar a ficar na rua ou passar fome. Muitas têm filhos que também sofrem violência, mas essas mulheres por mais que queiram sair da situação de violência são vitimadas ainda do desemprego, muitas se quer conseguem se adequar a sociedade, ficam muitas vezes sem ter onde dormir ou o que comer, submetendo seus filhos a situações degradantes e humilhantes, o que leva essas mulheres a retirar a queixa e voltar para a violência sofrida no silêncio doméstico. Assim, podemos afirmar que um dos grandes motivos que trazem a impunidade dos agressores é a falta de condições de sobrevivência sem o amparo econômico dos agressores, tendo o Estado o dever primordial de formar entidades

de apoio à mulher, oferecendo-lhes uma nova oportunidade de reconstruírem suas vidas através de cursos de capacitação e profissionalização, onde estas mulheres vítimas de violência doméstica possam, além de se manter financeiramente, saírem das depressões trazidas pela situação de depreciação, e reconstruírem sua auto-estima, ganhando prazer de viver e conseguindo se desenvolverem enquanto seres humanos, merecedores de respeito, dignidade e direito de viverem sem serem violentadas, seja psicologicamente, fisicamente ou sexualmente.

Um exemplo que deu certo a respeito dessas formações de entidades de apoio a mulheres vítimas de violência foi o projeto denominado de Casa Abrigo, que foi instituído conjuntamente com o Ministério da Justiça, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura de Aracaju (SE), de acordo com informações obtidas on line⁴.

A partir de uma necessidade, já antiga, de se dar uma resposta ao problema da violência conjugal e intrafamiliar que coloca em grave risco de vida, mulheres e filhas (os), a Casa Abrigo foi concebida para acolher e proteger as mulheres vítimas de violência, em situação de risco, por se encontrarem sob ameaça de morte. Em razão disso, a Casa Abrigo funciona em local sigiloso e, via de regra, o tempo de permanência das mulheres no abrigo é de no máximo três meses, onde ela é capacitada profissionalmente e tratada psicologicamente para seguir em frente, sem se deixar anular e ser vitimada por seus futuros companheiros.

Contando com uma equipe multidisciplinar, a Casa Abrigo promove apoio terapêutico, oficinas e palestras abordando temas como violência, gênero, saúde da mulher, direitos da família, sexualidade e direitos reprodutivos, educação e saúde de criança e adolescente, entre outros.

Normalmente o encaminhamento das mulheres para a Casa Abrigo ocorre por indicação da Delegada da Delegacia Especial de Proteção à Mulher. Entre os critérios para que ocorra o acolhimento consta: eminente risco de vida para a vítima e que não tenham outra localidade para se abrigarem; registro do Boletim de Ocorrência ou do Termo Circunstanciado de Ocorrência; ou mandato judicial, além da avaliação da situação efetuada pelos agentes do Programa Especial de Atendimento à Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju.

Por se tratar de um programa voltado para o município de Aracaju, existe a impossibilidade de atendimento de mulheres vítimas de violência, que residam em outros

⁴ www.contraaviolencia.org

municípios. Mais um motivo para que todos os Estados sigam pelo mesmo caminho e desenvolvam programas assistenciais neste sentido, pois o Estado, cobra das vítimas que elas prestem queixa na delegacia para que só depois o sistema jurisdicional possa tomar alguma providência, mas o mesmo Estado que cobra deveres deve dar condições aos cidadãos de se exercer direitos, e é um direito da mulher violentada receber apoio de todas as formas que precisar principalmente amparo social e psicológico e profissional, para que possa prosseguir a vida em condições dignas.

3.3 Reabilitação psicológica do agressor

Quando falamos em por fim a violência doméstica contra as mulheres, estamos mexendo com um assunto muito complexo, que envolve diversas pessoas, o que nos leva a crer que não adianta só Estado criar Leis eficazes e aplicá-las corretamente, é necessário um conjunto de reformas, tanto judiciárias, como culturais e sociais. Não resolverá o problema tampouco somente a formação das entidades de apoio as vítimas e de capacitação através de cursos profissionalizantes. É preciso que se vá além das vítimas é necessário erradicar o problema tratando também o agressor, pois enquanto houver agressores haverá vítimas.

Tortanto, se faz necessário à implementação de programas de reeducação e reabilitação do agressor. É óbvio que não se pode deixar de apoiar a vítima para tentar reabilitar o agressor, o que deve ocorrer é a utilização desses programas assistenciais conjuntamente para uma diminuição verdadeira da violência doméstica. Alguns não concordam com essa medida de prevenção e questionam o fato de não existirem políticas públicas efetivas se quer para as vítimas, pois o número de abrigos é mínimo, e assim, afirmam que é impossível construir uma estrutura concreta como Centros de Reabilitações para os agressores. Mas o que estamos analisando são os deveres do Estado o que ele, enquanto órgão de competência deve fornecer aos cidadãos, não podendo a sociedade deixar de exigir uma solução adequada do Estado por que ele não desenvolve outros projetos com maestria. Esse é mais um dos motivos para que o povo exerça sua função de fiscal da lei e exijam a formação de novas entidades de apoio e de soluções efetivas para os problemas vividos pelo povo, de quem emana todo o poder.

A reabilitação dos agressores deve acontecer com a análise de todas as características do agressor, o que ele sente o que o leva a agredir, o porquê dos maus tratos físicos, psicológicos ou sexuais. Se detectado os atos fundamentalmente possessivos e fazendo o agressor enxergar através de uma punição cumulada com uma reabilitação psicológica os seus

erros, que geralmente são: o controle excessivo sobre a mulher, regrado se ela seus compromissos; se sai; com quem vai; como ela se veste; quanto dinheiro gasta; se faz ou recebe chamadas telefônicas, seja de amigos ou familiares, sempre a desvalorizando, a desautorizando ou a insultando em público.

Com uma efetiva reabilitação do agressor, outras mulheres que se envolvam com o mesmo, poderão viver em paz, ou até mesmo as mulheres que já foram vítimas deste agressor terão a sua verdadeira liberdade, pois não são poucos os casos em que mesmo separados o ex-marido ou ex-companheiro continua ameaçando e agredindo quando tem oportunidade de adentrar no lar da vítima, por não aceitarem a separação ou para punirem a mulher que o denunciou.

CAPÍTULO 4 A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA EXISTENTE NA PUNIÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

Para que possamos realizar um estudo de pesquisa buscando encontrar uma resposta e um entendimento que nos dê subsídios concretos e corretos a respeito de quais as razões que levam a legislação brasileira vigente a não inibir a violência no âmbito doméstico, é preciso que estudemos os procedimentos trazidos por essas leis, os crimes mais ocorridos dentro do lar e suas penalidades, às lacunas destas legislações que ocasionam indiretamente a impunidade e a ineficácia na aplicação dessas leis nos casos concretos.

A princípio, ao analisarmos a legislação que pune os crimes desta natureza, percebemos que o Código Penal datado de 1940, mesmo caracterizando vários tipos de crimes especificadamente contra a mulher, tais como o estupro, na prática cotidiana demorou muito para que a agressão física do marido contra a mulher fosse aceita, social e juridicamente, como delito passível de punição. Não sendo ainda hoje previsto o crime de estupro do marido em relação à mulher, como se a nossa legislação vigente outorgasse poderes ao marido, e este passasse a ser dono, proprietário do corpo da companheira o que é um absurdo diante dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal.

A dominação masculina ou o simbólico da figura do macho poderoso que a época da elaboração desta legislação era bem mais forte do que nos dias atuais, é um fator de grande relevância, que influenciou na elaboração da legislação naquela época e que evidentemente não supre mais as necessidades da nação, tendo em vista que a lei em questão é muito antiga e não acompanhou a evolução da sociedade e as conquistas femininas.

Este Código arcaico obscurece o direito das mulheres enquanto cidadãs, e esse atraso na reformulação de novas Leis mais coniventes com a realidade têm trazido muitas dificuldades, tanto na compreensão pelas mulheres de que têm direito a serem respeitadas fisicamente, moral e sexualmente por seus parceiros, quanto pela consciência dos homens que por não serem reprimidos por suas condutas, culturalmente passaram a acreditar que são detentores do poder perante as mulheres, o que vem a ser culpa da ausência de uma legislação que puna severamente a violência doméstica contra as mulheres e imponha limites, direitos e obrigações recíprocas, que proporcionem uma vida digna e íntegra para ambos os sexos.

As formas de combate à reincidência da violência doméstica incluem primordialmente uma legislação que defina claramente os crimes contra as mulheres vítimas de violência doméstica, estipulando penas severas para os agressores, deixando as mesmas de seres classificadas como de menor potencial ofensivo, e assim não seguindo o rito sumaríssimo

previsto na Lei nº 9.099/95. Sendo aplicada em conjunto com uma estrutura de funcionários públicos bem preparados pra atender e amparar as vítimas nas Delegacias Especializadas na Violência Contra a Mulher, sendo importante o apoio dos Órgãos Governamentais, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizados Especializados nos Crimes Contra a Mulher, que devem ser criados, como já discutido anteriormente. Além de Órgãos não-governamentais que atuam na defesa do direito das mulheres e de toda uma ação conjunta da mídia e instituições de educação, objetivando a luta para o fim da violência e da tortura contra a mulher.

4.1 Condutas tipificadas como ilícitas pela legislação brasileira e praticadas reincidentemente contra as mulheres.

As razões que levam as Leis brasileiras a não inibir a reincidência da violência doméstica estão diretamente relacionadas à própria tipificação das condutas tidas como criminosas em nosso Código Penal, pois, não existem no mesmo, artigos que punam severamente ou até mesmo que amedrontem o agressor, impedindo que a conduta criminosa se repita. Nossa legislação é muito branda, não dando a esses crimes a importância que eles merecem, pois a maioria dos crimes praticados contra as mulheres é considerado de menor potencial ofensivo, e mesmo que as vítimas levem as denúncias até o final a condenação do marido, companheiro ou namorado, costuma ser o pagamento de algumas cestas básicas, ou pode ser ainda o agressor obrigado a prestar serviços totalmente dissociados do ato praticado, como por exemplo, pintar escolas, ou seja, o infrator continua solto e a vítima a mercê de uma vingança por ter denunciado o mesmo.

O Código penal de 1940 tipifica em seu artigo 129, como crime lesão corporal o definindo pelo ato de, ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem, sendo a pena de detenção de 3 (três) meses a 1(um) ano, tipifica também a lesão corporal de natureza grave, com pena de reclusão de 1(um) a 5 (cinco) anos, quando da violência resultar a incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta dias), o que deverá ser constatado através de um exame pericial, e no caso do primeiro exame ter sido incompleto, proceder-se-á a exame complementar por determinação da autoridade policial ou judiciária, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do ofendido ou do acusado, ou de seu defensor. Ou ainda quando da violência resultar perigo de vida, debilidade permanente de membro, sentido ou função e aceleração de parto. O Código Penal ainda trás neste mesmo artigo a pena de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos se resultar para a vítima incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurável, perda ou inutilização de membro, sentido ou função,

deformidade permanente e aborto, ou seja, a Lei só é mais rígida nos casos irreversíveis, quando já se perdeu algum bem juridicamente tutelado, como um membro, sentido ou função, o nosso sistema jurídico não tem um caráter preventivo e intimidativo.

O mesmo artigo 129 do Código Penal Brasileiro, trás em seu parágrafo terceiro que se da violência resultar morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo a pena será de reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos. Ainda existindo a possibilidade de o agente que alegar cometer o crime por motivo de relevante valor moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, ser beneficiado com uma diminuição de pena, podendo o juiz reduzir a pena de um sexto a um terço.

A Lei dá tantos privilégios ao acusado que raramente o agressor é condenado a uma pena privativa de liberdade, só em casos de extrema gravidade, quando a vítima fica aleijada, deformada definitivamente ou morta ou ainda quando o agressor já é condenado por outros crimes. Um exemplo deste descaso da Lei com as vítimas de violência, incluindo, as vítimas de violência doméstica é o fato de o Código Penal trazer expressamente no parágrafo cinto do art. 129, que trata de lesões corporais, que o juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa no caso do crime ser cometido com violenta emoção ou das lesões serem recíprocas, ou seja, no caso da vítima mulher tentar se defender e causar alguma lesão no agressor o mesmo não será punido com detenção, mas apenas com uma multa, os que fazem com que as mulheres agredidas não acreditem no Poder Judiciário, pois no fim de tudo a Lei sempre oferece uma forma do agressor ou não ser condenado ou se for substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito ou por uma simples multa.

A única ressalva que encontramos no Código Penal sobre os crimes cometidos no âmbito doméstico é quando o legislador prevê que se a lesão for praticada contra ascendentes, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade a pena será detenção de 6 (seis) meses a 1(um) ano. E se nas mesmas condições a lesão corporal for de natureza grave, ou lesão corporal seguida de morte, a pena deverá ser aumentada de 1/3 (um terço). Lembrando que estes crimes com pena inferior a dois anos não são punidos por serem considerados de menor potencial ofensivo e serem da competência dos Juizados especiais que geralmente fazem um acordo com o agressor.

Outros crimes geralmente existente no silêncio do lar são as ameaças que se apresentam nos crimes contra a liberdade individual, as difamações e as injúrias que fazem

parte dos crimes contra a honra, estando o primeiro previsto no art. 147 do Código Penal Brasileiro, conceituando-se por ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave, sendo a punição previsto pelo legislador de detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses. O segundo crime encontra-se descrito no art. 139 que prevê como ato ilícito difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação, com pena de detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa. E o terceiro crime é tipificado por injuriar alguém, ofendo-lhe a dignidade ou o decoro, sendo o réu condenado a detenção, de 1(um) a 6(seis) meses ou multa, quando comprovada a autoria do crime.

É importante ressaltar que esses crimes contra a honra e os crimes contra a liberdade individual quase nunca são punidos, pois suas sanções são menores de 2 (dois) anos e a competência para julgá-los é dos Juizados Especiais Criminais, que são providos por juizes togados ou togados e leigos, com prerrogativas de realizar a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo, sendo estes crimes considerados pela Lei nº 9.099/95, as contravenções penais, e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 1 (um) ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial. O que veio a mudar com a Lei nº 10.259/01 que considera infrações de menor potencial ofensivo os crimes a que a lei preveja pena máxima não superior a 2 (dois) anos, ou multa. E recentemente no dia 27 de junho do ano corrente entrou em vigor a Lei nº 11.313/06 que disciplina e não deixa mais dúvidas com relação à Lei estadual e Federal já mencionadas, conceituando os crimes de menor potencial ofensivo, sendo estes os punidos com penas máximas de até 2 (dois) anos. Desta forma estes crimes supra citados ficam sempre impunes ou são punidos inadequadamente, com multas ou transações. Ressaltando ainda que, a Lei dos Juizados Criminais trás expressamente que nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a 1 (um) ano, abrangidas ou não por esta Lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizam a suspensão condicional da pena, enumerados no art. 77 do Código Penal Brasileiro⁵.

⁵ Art. 77 do CP - A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 2 (dois) anos, poderá ser suspensa, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que:

I - o condenado não seja reincidente em crime doloso;

II - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício;

III - não seja indicada ou cabível a substituição prevista no art. 44 do Código Penal;

§ 1º A condenação anterior à pena de multa não impede a concessão do benefício;

O Código Penal apresenta também em sua composição título dos crimes contra os costumes, trazendo no seu primeiro capítulo os crimes contra a liberdade sexual, os quais acontecem reincidentemente com mulheres no âmbito doméstico, o primeiro deles é o estupro enunciado pelo art. 213 que prevê como ato ilícito constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grava ameaça, tendo como penalidade reclusão, de 6 (seis) anos a 10 (dez) anos. Lembrando mais uma vez pela importância do assunto, que a nossa Lei não prevê como estupro o fato do marido violentar sexualmente a sua esposa, pois os nossos legisladores consideraram na elaboração da mesma, que era um dever matrimonial da mulher esta sempre disponível para satisfazer o marido sexualmente, esquecendo-se eles, que as mulheres são seres humanos com vontades próprias, dores, angustias, desejos, enfim, são gente e não objetos sexuais.

Outro crime bem mais comum do que muitos pensam dentro dos lares é o atentado violento ao pudor, onde muitas vezes as vítimas são as próprias filhas, enteadas, pupilas, cunhadas ou irmãs dos agressores, este crime vem conceituado no art. 214 do CP, se efetivando com o constrangimento de alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal, com sanção de reclusão, de 6 (seis) a 10(dez) anos, sendo este crime raramente denunciado pelas mulheres desta violência no lar, por na maioria os casos elas próprias serem consideradas pelos funcionários das delegacias e pela sociedade em geral como culpadas por transmitirem sexualidade, sendo também muito difícil comprovar a ocorrência deste tipo penal por não deixar em alguns casos marcas que comprovem o constrangimento.

O Código Penal também trás em suas disposições gerais a cerca destes crimes intitulados crimes contra os costumes, as formas qualificadas, que ocorrem no caso das violências sexuais resultarem em lesão corporal de natureza grave e em morte, sendo as penas respectivamente de reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos e de reclusão, de 12 (doze) a 25 (vinte e cinco) anos. Presumindo-se a violência quando a vítima não for maior de 14 (quatorze) anos, for alienada ou débil mental e o autor da violência sexual conhecer desta circunstância, ou ainda quando a vítima não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência. Sendo em qualquer dos crimes relatados a ação penal privada competente para instauração do processo, excetuando-se os casos em que a vítima e seus pais não podem prover as despesas do processo, sem privar-se de recursos indispensáveis à manutenção

§ 2º A execução da pena privativa de liberdade, não superior a 4 (quatro) anos, poderá ser suspensa, por 4 (quatro) a 6 (seis) anos, desde que o condenado seja maior de 70 anos de idade, ou razões de saúde justifiquem a suspensão.

própria ou da família, quando a ação será pública condicionada a representação ou ainda se o crime é cometido com abuso de pátrio poder, ou da qualidade de padrasto, tutor ou curador, e neste caso a ação será pública.

E por último este diploma prevê no mesmo título supra mencionado, que a pena seja aumentada de quarta parte, se o crime é cometido com concurso de 2 (duas) ou mais pessoas, e de metade, se o agente é ascendente, padrasto, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou por qualquer outro título tem autoridade sobre ela.

4.2 Procedimento da Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Lei nº 9.099/95 e Lei nº 10.259/01 no âmbito da Justiça Federal.

Tendo em vista que, a maior reincidência de crimes cometidos nos lares contra as mulheres, é da competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, são de suma importância fazermos o estudo sobre o procedimento que as mulheres vítimas destas violências devem percorrer, analisando assim, o rito sumaríssimo, em busca de entendermos por que esta Lei é considerada ineficaz no combate as infrações contra as mulheres vítimas de violência doméstica.

A lei que instituiu os Juizados Especiais (9.099/95) não contempla adequadamente os casos de violência doméstica, o arquivamento do inquérito devido ao desinteresse, falta de coragem, ou de condições de independência econômica e emocional da vítima em representar contra o companheiro e o procedimento de punir o autor com cestas básicas são procedimentos no mínimo criticáveis. Além disso, existem casos em que o conciliador, visando diminuir a demanda de processos, tenta induzir a vítima à conciliação, o que têm suscitado debates acalorados sobre o papel dos Juizados Especiais Criminais.

No procedimento sumaríssimo ao invés do tradicional e inflexível princípio da legalidade, segundo o qual o representante do Ministério Público tem o dever de propor a ação penal pública, só podendo deixar de fazê-lo quando não verificada a hipóteses de atuação, caso em que promoverá o arquivamento de modo fundamentado, de acordo com o art. 28 do Código de Processo Penal⁶, o procedimento sumaríssimo dos Juizados Especiais é

⁶ Art. 28 do CPP - Se o órgão do ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quais quer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador

informado pela discricionariedade acusatória do órgão ministerial. Com efeito, preenchidos os pressupostos legais, o representante do Ministério Público pode movido por critérios de conveniência e oportunidade, deixar de oferecer a denúncia e propor um acordo penal com o autor do fato, ainda não acusado. Tal discricionariedade, contudo não é plena, ilimitada, absoluta, pois depende de estarem preenchidos os requisitos legais, daí ser chamada pelos doutrinadores de discricionariedade regrada.

No Juizado Especial não existe necessidade de inquérito policial, como ratifica Capez (2003, p. 534):

A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando as requisições dos exames periciais necessários. No lugar do inquérito elabora-se um relatório sumário, contendo a identificação das partes envolvidas, a menção da infração praticada, bem como todos os dados básicos e fundamentais que possibilitem a perfeita individualização dos fatos, a indicação das provas, com o rol de testemunhas, quando houver.

Lavrado o termo circunstanciado, vítima e autor são informados da data que deveram comparecer à sede do Juizado Especial. O procedimento sumaríssimo tem por fundamento o senso de responsabilidade e confiança no comparecimento das partes, pressupondo-se que ambas estão realmente interessadas na busca do consenso. Estando, autor e vítima presentes na secretária do Juizado, e verificados, a possibilidade de uma audiência, chamada de audiência preliminar, esta será realizada, observando-se o disposto no art. 68 da Lei nº 9.099/95, que exige a presença de advogado no ato.

Comparecendo a vítima e o autor, com seus representantes legais nomeados, será iniciada a audiência preliminar, e não sendo possível a realização imediata, será designada data próxima, da qual as partes sairão cientes. Na audiência preliminar, presente o representante do Ministério Público, o autor do fato e a vítima e, se possível o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação imediata de pena não privativa de liberdade. Depende do resultado desta audiência preliminar a instauração ou não do processo, mas geralmente só ocorrem conciliações tanto no civil como no penal. A conciliação é o gênero das espécies composição e transação. A composição refere-se aos danos de natureza civil e integra a primeira fase do procedimento; a segunda fase compreende a transação penal, isto é um

geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

acordo penal entre Ministério Público e autor do fato, pelo qual é proposta a este uma pena não privativa de liberdade, ficando este dispensado dos riscos de uma pena de reclusão ou detenção, que poderia ser imposta em futura sentença e do vexame de se submeter a um processo criminal.

Um caso prático onde podemos verificar o quanto o procedimento desta Lei é inoportuno nos dias atuais é quando paramos para analisar, a falta de amparo da justiça para com uma mulher vitimada inúmeras vezes pela violência doméstica, mas precisamente de lesões corporais, que toma coragem ou até mesmo não suporta mais apanhar e decide ir a uma delegacia fazer uma representação, depois volta para casa, onde o seu companheiro lhe aguarda para lhe espancar novamente pelo atrevimento de denunciá-lo, mas mesmo assim, ela prossegue com a queixa e se apresenta na audiência preliminar achando que irá conseguir se libertar dos momentos de espancamentos que vive. Mas chegando a audiência, a representante do Ministério Público decide por fazer um acordo com o agressor, à denominada transação penal, lhe incumbindo de pagar uma sexta básica, ou pintar um hospital público. É neste momento que podemos perceber o quanto a lei é falha, ineficaz, lacunosa, pois a vítima fica sem saber o que fazer, totalmente desamparada, se perguntando o que esta acontecendo, que justiça é essa que o seu agressor vai sair livre pela mesma porta que entrou e sem nenhuma grande consequência.

É diante deste procedimento descrito que não pune os autores das violências domésticas que percebemos que a legislação brasileira não inibe os reincidentes casos deste tipo de violência contra mulheres por que a própria lei é omissa, branda, não trás punições que amedrontem o autor dessa violência, pois os agressores sabem que podem bater, machucar, lesionar, injuriar, difamar, ameaçar que não terão punição por seus atos ilícitos, e se forem punidos, no máximo serão com uma pena restritiva de direito. Sem falar que além da Lei ser totalmente ineficiente para sanar esta problemática da violência doméstica, ela não prevê amparo, reabilitação social, moral, psicológica e econômica para estas mulheres. Ainda existindo o agravante do despreparo dos funcionários públicos que atendem essas vítimas e seus agressores, pois a maioria são homens que acabam tratando as mulheres como culpadas por terem sido agredidas, e tratam os agressores como injustiçados por estarem sendo acusados de terem colocado ordem dentro do seu lar. Assim um grande percentual do acontecimento de novas agressões domésticas se dá pela falta de um treinamento e de cursos de capacitação para os profissionais de lidam com este tipo de violência, no sentido de acolherem as vítimas com atenção, dando-lhes um atendimento conveniente e fazendo com que estas mulheres sintam-se protegidas e amparadas.

Outro fato de relevância é a lacuna existente na Lei a respeito da violência psicológica, pois a mesma não é prevista em nosso ordenamento Jurídico conduta ilícita, sendo punida apenas através de do artigo de lesões corporais.

Seguem em anexo dois casos práticos que ocorreram na comarca da cidade de Sousa, Paraíba, onde no primeiro processo de nº 03720060005107 a vítima prestou queixa contra o agressor por ter sofrido lesões corporais, crime tipificado pelo art. 129 do CP e depois na audiência preliminar quando consultada pelos conciliadores, acerca dos institutos da conciliação e da representação, expressou que não queria prosseguir com o processo e que renunciava ao direito de representação. E no segundo processo de nº 03720040060537 ocorreu uma transação penal onde o autor do crime do art. 223 do CP prestou serviços à comunidade, pelo período de 03 (três) meses no Grupo Escolar Professor Nestor Antunes, localizado na cidade de Santa Cruz, Paraíba, às segundas-feiras, por 08 (oito) horas semanais. Com estes exemplos práticos podemos verificar que na prática não existem punições para os crimes contra violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de todos os argumentos expostos, podem-se apresentar algumas considerações finais acerca dos motivos que levam a legislação brasileira a não inibir a reincidência de crimes de violência doméstica contra a mulher, que foi a proposta inicial do trabalho.

Inicialmente foi focado o conceito de violência doméstica, as formas de ocorrência da violência doméstica contra a mulher, se analisando detalhadamente cada modalidade, mostrando as ocorrências mais comuns e as mais complexas da violência doméstica, psicológica, física e sexual, onde pudemos observar que existem inúmeros casos distintos de ocorrência destas formas de violência e que a nossa própria sociedade, assim como, nossa legislação é omissa e não dá a importância necessária a esse assunto.

Em seguida passamos a discorrer sobre o perfil das mulheres que são vitimadas por essa violência, assim como apresentamos as características habituais dos agressores, e as conseqüências ocasionadas na vida das vítimas, na relação intrafamiliar, sendo notório através da pesquisa que as conseqüências são, muitas vezes, irreversíveis e profundas, trazendo mazelas irreparáveis para a concentração, para a saúde mental, física, social e sexual, destruindo a auto-estima dessas vítimas, tornando-as submissas. Sendo seguramente constatado que as mulheres que sofrem abuso estão mais aptas a sofrer de depressão, ansiedade, sintomas psicossomáticos, problemas de alimentação e disfunções sexuais, podendo ainda essa violência afetar a saúde reprodutiva da mulher através de aumento do comportamento de risco entre adolescentes, transmissão de doenças sexualmente transmissíveis, incluindo HIV/ AIDS, gestações não planejadas, precipitações de vários problemas ginecológicos incluindo dor pélvica crônica e relações sexuais dolorosas.

Neste contexto foi percebido ao avaliar sobre os motivos que levam a ocorrência da violência doméstica e sobre as causas que fazem com que as vítimas de violência doméstica não denunciem ou não prossigam com o processo, que as normas jurídicas não dão segurança a essas vítimas, assim como o Poder Judiciário não passa confiança a população de que existe punibilidade para esses crimes, pois as vítimas são mal atendidas nas delegacias, não recebem nenhum preparo ou apoio psicológico e, na maioria das vezes, não são bem orientadas pelos agentes competentes, o que as faz se sentirem sozinhas, totalmente desprotegidas as motivando desistirem de lutar pelo direito que lhes é garantido pela Constituição Federal, direito à integridade física, psíquica e moral. Existindo ainda uma parcela de mulheres que desconhecem os seus direitos ou ainda pertencem a uma parte da sociedade que culturalmente foi criada para obedecer ao marido e se casada, só se separar com a morte.

Não é difícil perceber no que diz respeito às providências que o estado deve tomar para inibir a reincidência da violência doméstica que o mesmo se omite, apresenta um sistema falho, incompetente e ineficaz na redução ou erradicação da violência estudada, pois o mesmo deveria providenciar a criação e instalação de novas Delegacias Especiais de Proteção à Mulher, a criação de Juizados Especializados na Violência Doméstica Contra a Mulher para atender todas as regiões principalmente as mais carentes e nos interiores dos estados, fornecer cursos de capacitação, para os agentes que trabalham na Delegacia Especial de Proteção à Mulher, oferecer projetos de reabilitação do agressor, apoiar a criação dos Centros de Atendimento de Grupos Vulneráveis, articular com as comunidades de bairro para a efetiva instalação dos Núcleos de Bairro do Conselho dos Direitos da Mulher, buscar formas de divulgação dos direitos da mulher e das ações de defesa e proteção das mulheres vítimas de violência de gênero, mas infelizmente essas medidas não são postas em prática, e o Estado não exerce o seu papel enquanto minimizador da violência doméstica, o que ocasiona o crescimento desta a cada dia.

No que concerne à legislação existente na punição da violência doméstica contra a mulher, pudemos identificar que a lei é branda demasiadamente, classificando a maior parte destes atos ilícitos como crimes de menor potencial ofensivo, que seguem os trâmites dos Juizados Especiais Criminais regidos pela Lei nº 9.099/95 e a Lei nº 10.259/01, no que couber, e agora pela Lei nº 11.313/06 que tira todas as dúvidas quanto aos crimes de menor potencial ofensivo. Não tipificando nosso ordenamento jurídico se quer crimes específicos contra a violência doméstica e apresentando através do Código Penal Brasileiro de 1940, condutas tipificadas como ilícitas que mesmo intituladas como crimes são praticados reincidentemente contra as mulheres, contendo ainda este código lacunas com relação à punibilidade das infrações de violência doméstica psicológica e a previsão de estupro do marido contra a esposa, não possuindo eficácia nenhuma na sua aplicabilidade, desta forma, além desses crimes serem punidos com uma pena insignificante, esta não chega na maioria dos casos nem a ser aplicada, pois a lei oferece benefícios e meios legais para o criminoso não chegar efetivamente a ser processado, o que é o caso da transação penal, onde o Ministério Público faz um acordo com o infrator e este em alguns casos escolhe a medida restritiva de direito que quer cumprir, ou ainda quando preenchidos os requisitos já ponderados anteriormente proporciona a suspensão condicional do processo, onde o agressor não chega a ser penalizado. O que deixa a população descrente no Poder Judiciário e faz com que os infratores sintam-se intocáveis e impuníveis.

Em suma a problemática em questão, que se observa nos motivos que levam a legislação brasileira a não inibir a reincidência da violência doméstica, se concentra na falta de efetividade na aplicação das leis vigentes, assim como na ausência de uma legislação mais atual que supra as necessidades da sociedade, com punições mais severas e efetiva punibilidade, com caráter resocializador, sendo um fator de ampla contribuição para a reincidência à falta do oferecimento de reabilitação psicológica do agressor, de campanhas de reeducação da população que têm culturalmente costumes e preconceitos machistas, a criação por parte do Estado de cursos profissionalizantes, de capacitação e de apoio psicológico e social para as mulheres vítimas, sendo muito importante ainda o preparo dos profissionais e agentes das autoridades competentes que atendem essas vítimas, e a criação de Juizados Especializados na Violência doméstica contra a Mulher.

Assim precisamos construir na sociedade um sentimento de mudanças e nos legisladores a consciência de que, assim como os povos evoluíram, as lei penais clamam por uma reforma e por um sistema mais justo e eficaz que dê segurança a população, confiança no Poder Judiciário e assim possamos progredir enquanto seres humanos cômnicos do nosso papel enquanto cidadão de bem.

REFERÊNCIAS

- ✓ AMARAL, Célia Chave Gurgel; LETELIER, Celina Lillian; GÓIS, Ivoneide Lima; AQUINO, Silvia. *Dores Visíveis: violência em delegacias da mulher no Nordeste*. Fortaleza: Edições REDOR, 2001.
- ✓ BOULDING, E. Las mujeres y la violencia social. In: *La Violencia y sus causas*. (UNESCO, org.). Paris: Editorial UNESCO, 1981.
- ✓ BRASIL. *Vade Mecum Saraiva*. Colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. São Paulo: Saraiva, 2006.
- ✓ CABRAL, Karina Melissa. *Direito da mulher: de acordo com o Novo Código Civil*. São Paulo: Editora de Direito, 2004.
- ✓ Campanha contra a violência doméstica. Disponível em:
 ✓ <http://www.contraaviolencia.org/Forum.asp?CT=26>. Acesso em: 03 de mai. 2006.
- ✓ CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: parte especial*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- ✓ CARDOSO, N. M. B., 1996. *Mulheres em situação de violência conjugal: incidência, conceitos, fatores associados e conseqüências da violência*. *Barbarói*, 4/5:69-89.
- ✓ Conseqüências psicológicas da violência doméstica contra a mulher. Disponível em:
 ✓ http://www.segurancacitada.org.br/valorizacao/textos/conseq_m_vdom.ppt#257,1,CONSEQ_UÊNCIAS%20PSICOLÓGICAS%20DA%20VIOLÊNCIA%20DOMÉSTICA%20CONTRA%20A%20MULHER. Acesso em: 22 abr. 2006.
- ✓ DESLANDES, S.F. Relatório Final da Pesquisa “O impacto da Violência nos Serviços de Emergência Hospitalar”. Rio de Janeiro: Centro Latino-Americano de Estudos de Violência e saúde Jorge Careli, Departamento de Epidemiologia e Métodos quantitativos em saúde, escola Nacional de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, 1997.
- ✓ DIAS, Maria Berenice. “A honra masculina”. In: *Jornal Zero Hora* 10/05/98, p.17.
- ✓ _____. A mulher é vítima da justiça. In: *Direito e Democracia, Revista de Ciências Jurídicas* – ULBRA, vol. I, nº 02, segundo semestre 2000, p. 247-254. Site: www.mariaberenice.com.br.
- ✓ _____. Jurisprudência da igualdade. In: Palestra proferida na “4ª Conferência Bienal Internacional”, promovida pela Associação Internacional de Juízes em 13/05/1998, Ottawa, Canadá. Site: www.mariaberenicedias.com.br.
- ✓ Direitos sexuais e direitos reprodutivos da mulher. Disponível em:
 ✓ <http://www.upspiral.com/index.php?tpid=10201&tspid=0&ttid=100&st=www%20redencionaldesaude%2ecom>. Acesso em: 20 abr. 2006.
- ✓ HARTIGAN, P. La OPS enfoca el problema de la violencia contra la mujer. In: *Revista Panamericana de Salud Pública*, 1997.

MINAYO, M. C. S & SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? In: *Cadernos de Saúde Pública*, 1993.

ANEXOS



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DA
PARAÍBA**

03720060005107

1ª INSTÂNCIA

LESÃO CORPORAL

19.04

0372006000510-7 AJM2

1 JUIZ ESP SOUSA

DIST.: 07/02/2006 08:17

VITIMA - MARIA JOSE ROCHA DE SOUSA

AUT FATO FRANCISCO ROGUE DA SILVA

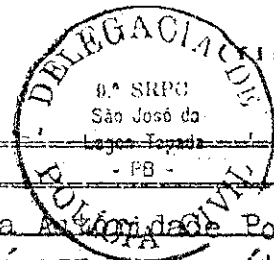
AUTUACAO EM ___/___/___

ANALISTA: _____

2ª INSTÂNCIA

[Empty box for 2ª Instância]

[Empty box for 2ª Instância]



-HISTORICO-

Consta Investigações realizadas por Esta Delegacia Policial que no dia 02 de novembro de 2005, o acusado que é esposo da vítima, após tomar conhecimento de que a mesma havia procurado a Polícia para informar de alguns fatos que ocorriam entre a vítima e o acusado, ficou com muita raiva e começou a quebrar tudo dentro de casa chegando a agredir a vítima com socos. Em seguida ao sair do interior de sua residência agrediu com palavrões o pai da vítima e todas as pessoas que ali se encontravam. Razão pela qual a vítima resolve Representar Criminalmente na Justiça.

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: FRANCISCO LUIZ DA SILVA ; IDADE: 60 anos
ESTADO CIVIL: casado ; PROFISSAO: agricultor
END. DE RESIDENCIA: Rua Projetada, s/n, Bairro Sanhaua, São José da Lagoa Tapada-PB ; FONE:
LOCAL DO TRABALHO: ; FONE:

2ª) NOME: MANOEL JOAQUIN DE SOUSA ; IDADE: 74 anos
ESTADO CIVIL: casado ; PROFISSAO: agricultor
END. DE RESIDENCIA: Rua Projetada, s/n, Bairro Sanhaua, São José da Lagoa Tapada-PB ; FONE:
LOCAL DO TRABALHO: ; FONE:

3ª) NOME: ; IDADE:
ESTADO CIVIL: ; PROFISSAO:
END. DE RESIDENCIA: ; FONE:
LOCAL DO TRABALHO: ; FONE:

PERICIAS/EXAMES REQUISITADOS:

São José da Lagoa Tapada-PB em , 07 / novembro / 2005

NOTOCIANTE (ass): _____

ESCRIVA(O) - ass: _____

Rubens Ricardo T. M. Oliveira
ESCRIVÃO PÚBLICO

Silvia Baralho Filho
Delegada de Polícia Civil
Mat. 165 638-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SEDS



-TERMO DE COMPROMISSO-
(Lei 9.099 de 25/09/95)

AOS seis DIAS DO MES DE novembro DO ANO 2005

NESTA CIDADE DE São José da Lagoa Tapada, ESTADO DA PARAÍBA
E NA(O) Delegacia de Polícia Civil, PRESENTE O A)

Dr.(a) Silvio Bardasson Filho, DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL
COMIGO, ESCRIVA(O) DE SEU CARGO, NO FINAL ASSINADO(A) E DECLARADO(A)
AÍ, POR VOLTA DAS 10:50 HORAS COMPARECEU.....

NOME: FRANCISCO DE ASSIS ROQUE, IDADE: 28 anos

NACIONALIDADE: brasileiro, NATURAL DE São José da L. Tapada /PB

FILIAÇÃO: Francisco Florêncio e de Rosa Roque da Silva

, OCUPAÇÃO HABITUAL/PROFISSÃO: agricultor

ESTADO CIVIL: casado, IDENTIDADE/RG. 2147287, EX-

PEDIDO EM 23 / SET / 1994, ORGAO EXPEDIDOR: SSP /PB, C.N. DE HABI-

LITAÇÃO Nº _____ DATA DA EXPEDIÇÃO: _____ / _____ / _____

ORGAO EXPEDIDOR: _____ / _____, CIC. 009.430.064-06

COM ENDEREÇO DE RESIDENCIA A RUA(AV) Rua Projetada Nº n

APT. _____; BAIRRO: Sanhaú, CIDADE São José da Lagoa Ta-

pada / PB, PODENDO AINDA SER ENCONTRADO(A) NO SEGUINTE ENDEREÇO

O(A) QUAL, EM VISTAS DO BELETIM DE OCORRENCIA EM ANEXO; E COM BASE NO
CAPÍTULO III, SEÇÃO II, ART. 54 DA LEI FEDERAL Nº 9.099 DE 25 DE SETEM-
BRO DE 1995, POR ESTE DOCUMENTO COMPROMETE-SE A: COMPARECER AO JECIM
QUANDO SOLICITADO PELA JUSTIÇA.

SENDO O QUE HAVIA A CONSTAR, ENCERRO O PRESENTE QUE SEGUE POR TODOS DE-
VIDAMENTE ASSINADO, INCLUSIVE PELAS TESTEMUNHAS E POR MIM, _____
_____, ESCRIVA(O) QUE O DATILOGRAFEI.

AUTORIDADE POLICIAL:

COMPROMISSADO(A): ✓

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



Silvio Bardasson Filho
Delegado de Polícia Civil
Mat. 155.638-0

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL - SEDS



Ref. TERMO CIRCUNSTANCIADO Nº _____ / _____

-TERMO DE REPRESENTAÇÃO-

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2005, nesta Cidade de São José da Lagoa Tapada Estado da Paraíba e na Delegacia Delegacia de Polícia Civil Local onde se achava presente o(a) Dr(a) Silvio Bardasson Filho Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) do seu cargo, aí por volta das 18:00horas compareceu: MARIA JOSÉ ROCHA DE SOUSA já Qualificado(a) no Termo Circunstanciado em epígrafe, o qual é data do de 02 / 11 / 2005, etndo o(a) mesmo(a) manifestado à Autoridade o desejo de REPRESENTAR, na forma prevista na Lei 9.099/95, contra a pessoa de FRANCISCO ROQUE DA SILVA, brasileiro, natural de São José da Lagoa Tapada-PB, casado, agricultor, com 28 anos de idade, nasci-da em 02/05/75, filho de Francisco Florêncio e de Rosa Roque da Silva residente na Rua Projetada, s/n, Sanhaú neste município.

(qualificação completa)

autor(a) do ilícito notificado no referido Termo, a fim de que sejam adotadas as providências legais pertinentes, atendendo à condição de procedibilidade para oferecimento de proposta ou Denúncia pelo Ministério Público. Nada mais havendo a constar, mandou a Autoridade Policial que fosse encerrado o presente, que após lido e achado conforme, vai por todos devidamente assinado.

AUTORIDADE POLICIAL: _____

Silvio Bardasson Filho
Delegado de Polícia Civil
Mat. 03030-4

REPRESENTANTE: Maria José Rocha de Sousa Robus

ESCRIVÃ(O): _____

Rubens Ricardo de Oliveira
Escrivão

07-
P

PAG: 001
13:13:09

N.: 999999

ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE ACOES CRIMINAIS NOS CARTORIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DA PARAIBA,

HAVER EM NOME DE:

FRANCISCO ROQUE DA SILVA

PAI : FRANCISCO FLORENCIO

MAE : ROSA ROQUE DA SILVA

NASCIMENTO: NATURALIDADE: SAO JOSE DA LAGOA TA

RG/CPF/CGC: 2147287

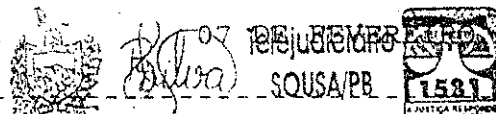
PROCESSO: 037.2006.000.510-7 NATUREZA Acao: LESAO CORPORAL

CARTORIO: 1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA

ENQUADRAMENTOS: DL 2848/40 ART 129 PAR 9

OBSERVACAO: CONSTA NO SISTEMA REGISTROS SEM DADOS DE FILIACAO E OU ELEMENTOS IDENTIFICADORES, COMO TAMBEM CONSTA NO LIVRO ANTERIOR AO SISCOM REGISTRO SEM DADOS DE FILIACAO E OU ELEMENTOS IDENTIFICADORES, PODENDO SER OU NAO A MESMA PESSOA CONF. EXT. ANEXO. P. DO PERIODO DE 1981 A 07/02/2006.

SOUSA, 07 TELEJUIZADO DE 2006



Bernadete de Lourdes da Silva
CENTRAL DE CERTIDOES

TELE JUDICIÁRIO
SOUSA

Document Name: untitled

08

DATA
WJB01D41

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

07/02 2006
13:14:18

CONSULTA PESSOA APARTIR DO LIVRO DE DISTRIBUICAO 00001 / 00001

Pessoa : 037.0003569 Comarca: 037 SOUSA
Nome : FRANCISCO ROQUE DA SILVA Status: ATIVA
Alcunhas: Data nasc. :
Pai : Tipo Pessoa: CRIME
Mae :
Sexo: M Est Civil: Instr: Profissao:
Natural de: Nacionalidade:
Endereco : Numero:
Bairro : CEP:
Processo : 1160 Munic.: Distribuido em: 12/07/1983 - 3A. VARA
Classe : CRIME ANT. CADASTRAM Redist/Transf em: -
DADOS VEP Proced.: Proced num: Caixa/Arg.:
Observacao: BAIXADO, AUTORIZADO E DEVOLVIDO AO CART. DE PROCEDENCIA EM 30
-11-1992.

PF3 - RETORNA

PF6 - IMPRESSAO

PF9 - ENCERRA

13/1/2001 Time: 16:25:38



ESTADO DA PARAÍBA
 PODER JUDICIÁRIO
 1º JUIZADO ESPECIAL MISTO
 COMARCA DE SOUSA

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos 30 () dias do mês de março de 2006, pelas 08 40 horas, nesta Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Sala de Audiência do 1º Juizado Especial Misto, no Fórum Dr. José Mariz, onde se achavam presentes o(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr. José Nivaldo Fernandes, a Juiza Leiga, a Conciliadora Daisy Rocha Pires de Sá Braga e o Oficial de Justiça, comigo Auxiliat Judiciário, ao final assinado, teve lugar a presente AUDIÊNCIA PRELIMINAR, nos Autos do Processo nº 03720060005107, que tramita pelo expediente deste Juizado. Feito os pregões de estilo, compareceram o(a) Promotor(a) de Justiça, Dr(a).

Francisco Rogue da Silva o(a) autor(a) do fato acompanhado(a) de Francisco Rogue da Silva seu/sua advogado(a), OAB/PB e a vítima

Maria José Rocha da Silva
 Instalada a audiência, as Conciliadoras passaram a consultar a vítima e/ou seu representante legal, acerca dos institutos da Conciliação e da Representação, tendo esta/este expressado que não queria compor e renunciava ao direito de representação. Pelo MM. Juiz foi concedido a palavra ao(a) Douto(a) Representante do Ministério Público que disse: Doutor Juiz: O Ministério Público, por seu/sua Promotor(a) de Justiça, tendo em vista a renúncia do direito de representação manifestado pela vítima e/ou seu representante legal, e por se tratar a infração penal praticada pelo(a) autor(a) do fato, em tese, de crime de ação penal pública condicionada a representação, art. 129 do(a) CP, requer seja decretada a extinção da punibilidade da conduta delitosa do(a) autor(a) do fato e conseqüente arquivamento do feito. **Em seguida, pelo MM. Juiz foi dito: Sentença.** Renúncia ao direito de representação. Extinção da punibilidade. A renúncia é causa extintiva da punibilidade. Dispensado o relatório. Passo a decidir. A vítima e/ou seu representante legal do delito de roubo renunciou ao direito de representar o(a) autor(a) do fato. Ainda que não prevista em lei a renúncia expressa nos casos de representação, seria ilógica que havendo previsão normativa para a renúncia tácita (composição de danos civis) não se admitisse a expressa. Ante o exposto declaro extinta a punibilidade de

Francisco Rogue da Silva
 Publicada e intimados em audiência. Registro-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Nada mais havendo, foi encerrado o presente. Eu, Francisco Rogue da Silva, digitei e subscrevo.

Juiz(a) de Direito Francisco Rogue da Silva Promotor(a) de Justiça X
 Juiza Leiga Maria José Rocha da Silva Conciliadoras JRPB Vítima e/ou representante legal
 Autor(a) do fato Francisco Rogue da Silva Advogado Francisco Rogue da Silva





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

4/11
26.05

1

REGISTRO DA SENTENÇA

LIVRO _____ FLS. _____

PROCESSO Nº 03720040060537

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO Nº 03720040060537 DA COMARCA DE

COMARCA DE _____
REQUERIMENTO Nº 03720040060537
DISTRIBUIÇÃO

ASSINADO EM _____ HORAS E _____ MINUTOS
O JUIZ DE DIREITO _____
DISTRIBUIÇÃO EM _____ VALOR R\$ 0,00

COMARCA DE: _____

ESCRIVANIA JUDICIAL: _____

JUIZO DA: _____

VITIMAS: _____
MOTIVO: _____

DATA: _____
LOCAL: _____

AÇÃO: _____

AUTOR: _____

REU(S): _____

ADVOGADO(S) DO(S) AUTOR(ES): _____

ADVOGADO(S) DO(S) REU(S): _____

AUTUAÇÃO

CRIME: _____

JUIZ: _____

VITIMA: _____

AUT. FATO: _____

DISTRIBUIÇÃO EM _____

DATA: _____

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SANTA CRUZ-PB.

03720040060537


Ofício Nº 63/004-DP

Santa Cruz-PB, 01 de agosto de 2004.

MM. Juiz,

Remeto, a Vossa Excelência, o termo Circunstanciado Nº 28/04, datado de 27 de agosto de 2004, figurando como vítima RIDALTA ALVES DO NASCIMENTO e como acusado JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA, Incidência Penal Art. 233 do C.P.B.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de estima.


Dr. João Henrique Gonçalves Neto
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Ao

Exmo. Sr. Dr.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Misto

S O U S A - Paraíba.



ESTADO DA PARAIBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA
9ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL

45-09
J-4

Delegacia de Polícia Civil de Santa Cruz - PB.

-BOLETIM DE OCORRENCIA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO-
(Lei 9.099 de 25/09/1995)

DA OCORRENCIA: DATA: 21/08/04 ; HORA: 16:30 ; LOCAL: Conjunto Alfredo Rodrigues, Bairro Populares II
INCIDENCIA PENAL: Art. 233 do C.P.B.

DO COMUNICANTE - NOME: RIDALTA ALVES DO NASCIMENTO
RESIDENTE A RUA(AV) Conjunto Alfredo Rodrigues, Nº 16 ; APT
BAIRRO: Populares II ; CIDADE: Santa Cruz /PB
TELEF. ; ENDEREÇO DO TRABALHO: ; TELEF.

COMO SE DEU A COMUNICAÇÃO DA OCORRENCIA: Iniciativa da vítima

DA VITIMA - NOME: RIDALTA ALVES DO NASCIMENTO SEXO: masc.
ALCUNHA: Ridalta ; IDADE: 37 anos ; NACIONALIDADE: brasileira
NATURAL DE: Santa Cruz / PB ; PROFISSAO: agricultora
ESTADO CIVIL: casada ; FILIAÇÃO: Adaltino Alves do Nascimento e de Rita Feitosa do Nascimento ; RG. Nº CPF 676.183.164 / 49
RESIDENTE A RUA(AV) Conjunto Alfredo Rodrigues, Nº 16 ; APT -
BAIRRO: Populares II ; CIDADE: Santa Cruz /PB
TELEF. ; LOCAL DO TRABALHO: ; TELEF.

DA AUTORIA - NOME: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA SEXO: masc
ALCUNHA: Iskank ; IDADE: 30 ; NACIONALIDADE: brasileiro
NATURAL DE Sousa / PB ; PROFISSAO: agricultor
ESTADO CIVIL: solteiro ; FILIAÇÃO: Francisca Rodrigues da Silva
RESIDENTE A RUA(AV) Conjunto Alfredo Rodrigues Nº 17 APT ; BAIRRO: Populares II
CIDADE: Santa Cruz / PB ; RG. Nº 07761693-60 /BA
CIC: 770.862.795-87 CART.N.DE HAB. nº 880 603001 /
EXPEDIDA EM DATA DE 06/08/93 ; DATA DO VENCIMENTO / /
LOCAL DO TRABALHO: ; TELEFONE DO TRABALHO: ; TELEFONE DE RESIDENCIA:

OBS.:

S S

116

4-
11.03
J-1
8

-HISTORICO-

Tudo ocorreu no dia 21 de agosto do ano em curso, a vítima foi até a residência da Senhora Maria Aparecida Ferreira da Silva, no sentido de entregar uma blusa que esta havia tomado emprestado e ao chama-la não foi atendida pela mesma e sim pelo seu marido JOSILMAR RODRIGUES DA SILVA, que segundo a noticiante esse apresentou-se nú, este ao ser chamado a esta Delegacia, negou que tenha praticado tal fato, declarou que saiu do banheiro despido mas não apresentou a vítima e diz que haja visto a porta da residência está fechada e não tinha como essa lhe ver despido.

Dr. João Henrique Gonçalves Neto
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: Não comunicadas ; IDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ ; PROFISSAO: _____

END. DE RESIDENCIA: _____ ; FONE: _____

LOCAL DO TRABALHO: _____ ; FONE: _____

2ª) NOME: Não comunicadas ; IDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ ; PROFISSAO: _____

END. DE RESIDENCIA: _____ ; FONE: _____

LOCAL DO TRABALHO: _____ ; FONE: _____

3ª) NOME: _____ ; IDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ ; PROFISSAO: _____

END. DE RESIDENCIA: _____ ; FONE: _____

LOCAL DO TRABALHO: _____ ; FONE: _____

PERICIAS/EXAMES REQUISITADOS: não solicitadas

Santa Cruz - PB, _____, 27 / agosto / 2004.

NOTOCIANTE (ass): *Ridalta Alves do Nascimento*

Osmarino Souto Muniz

ESCRIVA(O) - ass: _____

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL

Mat. 138.295-6



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL

ds. 04
Jus

Delegacia de Polícia Civil de Santa Cruz-PB.

- TERMO DE COMPROMISSO -
(Lei 9.099 de 25/09/95)

ADS vinte e sete DIAS DO MÊS DE agosto DO ANO DE dois mil e quatro, NESTA CIDADE DE Santa Cruz ESTADO DA PARAÍBA E NA(O) Delegacia de Polícia Civil, PRESENTE O (A) Dr(º) João Henrique G. Neto DELEGADO(A) DE POLÍCIA CIVIL COMIGO, ESCRIVÃ(O) DO SEU CARGO, NO FINAL ASSINADO(A) E DECLARADO(A), AÍ, POR VOLTA DAS 9:30 HORAS COMPARECEU:::.....
NOME: JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA; IDADE: 30 anos
NACIONALIDADE: brasileiro; NATURAL DE Sousa UF: PB
FILIAÇÃO: Francisca Rodrigues da Silva
OCUPAÇÃO HABITUAL/PROFISSÃO: _____; ESTADO CIVIL: solteiro
ESCOLARIDADE: alfabetizado; IDENTIDADE/R.G. 07761693-60
EXPEDIDO EM ___/___/___; ORGÃO EXPEDIDOR: SSP / BA; C.N. DE HABILITAÇÃO: não possui; EXPEDIDA EM ___/___/___; ORGÃO EXPEDIDOR: _____/_____; CIC.: 770.862.795-87; COM ENDEREÇO DE RESIDÊNCIA À RUA(AV) Conjunto Alfredo Rodrigues; Nº 16; AP. _____
BAIRRO: Populares II; CIDADE Santa Cruz; UF PB
PODENDO AINDA SER LOCALIZADO(A) NO ENDEREÇO: _____

O(A) QUAL, EM VISTAS DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM ANEXO; E COM BASE NO CAPÍTULO III, SEÇÃO II, ARTIGO 64 DA LEI FEDERAL Nº 9.099 DE 25 DE SETEMBRO DE 1995, POR ESTE DOCUMENTO COMPROMETE-SE A: Comparecer ao Juízo do Especial Criminal no Fórum José Mariz na Cidade de Sousa, quando for Solicitada.

SENDO O QUE HAVIA A CONSTAR, ENCERRO O PRESENTE QUE SEGUE POR TODOS DEVIDAMENTE ASSINADO, INCLUSIVE PELAS TESTEMUNHAS ABAIXO E POR MIM _____, ESCRIVÃ(O) QUE O DATILOGRAFEI.

Dr. João Henrique Gonçalves
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

AUTORIDADE POLICIAL:

COMPROMISSADO(A):

Josimar Rodrigues da Silva

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

08
PAG: 007
15:47:00

N.: 999999

ANTECEDENTES CRIMINAIS

CERTIFICO NA FORMA DA LEI E POR ME HAVER SIDO REQUERIDO, QUE PESQUISANDO O BANCO DE DADOS DO SISCOM, NO QUE SE REFERE AOS REGISTROS DE DISTRIBUICAO DE ACOES CRIMINAIS NOS CARTORIOS COMUNS E/OU ESPECIALIZADOS EM TODAS AS COMARCAS DO ESTADO DA PARAIBA,

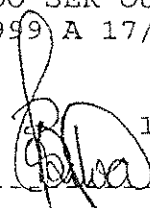
HAVER EM NOME DE:

JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA

PAI :
MAE : FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
NASCIMENTO: 19/08/1974 NATURALIDADE: SOUSA
RG/CPF/CGC: 77086279587

PROCESSO: 037.2004.006.053-7 NATUREZA ACAO: CRIME C/COSTUMES
CARTORIO: 1. JUIZADO ESPECIAL DE SOUSA
ENQUADRAMENTOS: DL 2848/40 ART 233

OBSERVACAO: CONSTA NO SISTEMA REGISTROS SEM DADOS DE FILIACAO E OU ELEMENTOS IDENTIFICADORES, PODENDO SER OU NAO A MESMA PESSOA. PESQUISA DO PERIODO DE 1999 A 17/09/2004. XXXXXX

SOUSA,  17 DE SETEMBRO DE 2004

Bernadete de Lourdes da Silva
CENTRAL DE CERTIDOES

TELE JUDICIÁRIO
S O U S A



**Ministério Público da Paraíba
Promotoria de Justiça Cumulativa
Comarca de Sousa
Justiça Itinerante**

Processo nº 03720040060537

MM. Juiz,

Narra o Boletim de Ocorrência reunido aos autos à fl. 04 que o autor do fato no dia 21 de agosto de 2004, teria atendido a vítima Ridalta Alves do Nascimento despido ao momento em que a ofendida se dirigiu a residência do censurado, a procura da esposa deste, a fim de entregar-lhe uma camisa.

Com a máxima vênia, entende este Órgão Ministerial que o histórico descrito no procedimento inquisitorial em evidência aponta, em tese, a prática do delito previsto no artigo 233 do CP pelo autor do fato, eis que o indiciado exibiu suas partes íntimas em local exposto ao público, ao momento em que se apresentou à vítima despido, no intuito de atender a sua chamada.

Os elementos de prova amealhados aos autos indicam que o censurado praticou ato obsceno em local privado, mas com acesso e possibilidade de visão por parte de um número indeterminado de pessoas, ou seja, por quem quer que passasse defronte à residência do autor do fato ao tempo do crime.

Sobre o tema em foco, convém trazer à sirga os seguintes arestos:

“TACRSP: Simples exibição do pênis em lugar exposto ao público basta à consumação do delito do artigo 233 do CP.”(JTACRIM 33/392)

“TACRSP: “Em tema de ato obsceno, a janela aberta de um apartamento possibilita sempre a acessibilidade de vista de qualquer número de pessoas que se encontram em nível superior ao de outros vizinhos. A simples possibilidade de devassamento é o suficiente para caracterizar o lugar exposto ao público”(RT 695/331).

130

Contudo, como meio de extirpar dúvidas e evitar injustiças requer o Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua agente signatária, seja tomado por termo o depoimento da vítima, inquirindo-a se o autor do fato abriu a porta de sua residência ou a janela no intuito de atender-lhe ou se a vítima surpreendeu o indiciado dentro de casa despido.

Sousa, 29 de novembro de 2004

Juliana Couto Ramos
JULIANA COU TO RAMOS
Promotora de Justiça



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA-PB
1º JUIZADO ESPECIAL MISTO

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Aos 24 de agosto de 2005, às 11h, nesta Cidade de Sousa, Estado da Paraíba, na Sala de Audiência do Juizado Especial Criminal, no Fórum Dr. José Mariz, onde se achavam presentes o **Dr. JOSÉ BATISTA DE ANDRADE**, Juiz de Direito, a Promotora de Justiça, a **Dra. JULIANA COUTO RAMOS**, a defensora pública **Drª HILMA ABRANTES GONÇALVES DA SILVA OAB-PB 4551**, comigo Escrevente Judiciário Héber Tiburtino Leite, aí teve lugar a presente **AUDIÊNCIA PRELIMINAR**, nos Autos do Processo nº **03720040060537**, que pelo expediente deste Juizado, feito os pregões de estilo, presente o seguinte autor do fato: **JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA**. Instalada a audiência, e presente o autor do fato, passou-se a promover os necessários esclarecimentos quanto ao delito descrito nos art. 233 do CPB, em tese, praticado pelo autor do fato, passando o **MM. Juiz a palavra a Representante do Ministério Público para a fase do art. 76, da lei 9.099/95, tendo a Promotora de Justiça assim se pronunciada: MM. Juiz, analisando o presente processo, considerando que o autor do fato não registra antecedentes criminais, nem transacionou nos últimos 5 (cinco) anos, atendendo às exigências da Lei 9.099/95. Por tais fundamentos, este órgão do Ministério Público, propõe aplicação imediata de pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços a Comunidade, pelo período de 03(TRÊS) meses, no GRUPO ESCOLAR PROFESSOR NESTOR ANTUNES, localizado na Cidade de Santa Cruz, às segundas-feiras, por oito horas diárias, como forma de transação penal, o que foi aceito pelo autor do fato, bem como pela sua advogada, requerendo que seja homologada. Em seguida o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Vistos. HOMOLOGO, POR SENTENÇA, a transação proposta pelo Órgão Ministerial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, aplico a José Fábio Gabriel Rodrigues, qualificado nos autos, a pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços a comunidade, pelo período de 03(TRÊS) meses, no GRUPO ESCOLAR PROFESSOR NESTOR ANTUNES, localizado na Cidade de Santa Cruz, às segundas-feiras, por oito horas diárias. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se em cartório. Lance-se o nome do transator no livro próprio. Oficie-se ao órgão designado a fim de que seja comunicado o dia do início da prestação de serviços ora informado, tão logo ocorra a apresentação, bem como, sucessivamente, eventual não comparecimento do transator e, ao final, a data do encerramento da prestação de serviços, com remessa de frequência diária respectiva. Cumpra-se. Publicada e intimados em audiência. Registre-se em cartório. Mandou o MM. Juiz mandar encerrar o competente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado por mim (_____), Técnica Judiciário e pelos presentes.**

Juiz de Direito:

Autor do Fato:

Promotora de Justiça:

Advogado de defesa:

Josimar Rodrigues da Silva



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DA PARAÍBA
1º JUIZADO ESPECIAL MISTO DA COMARCA DE SOUSA

004

03

Ofício nº S/N/2005

Sousa-PB, 29 de agosto de 2005

Ilustríssimo Senhor(a) Diretor(a):

De ordem do M.M. Juiz do 1º Juizado Especial Misto, Dr. José Batista de Andrade, comunico a Vossa Senhoria que o autor do fato/apenado **JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA** prestará serviços a comunidade, pelo período de 03(três) meses no **Grupo Escolar Professor Nestor Antunes**, localizado na cidade de Santa Cruz(PB), às segundas-feiras, por 08(oito) horas semanais, em razão da reprimenda a que está obrigado, pelo delito do art. 233 do CP, nos autos do processo nº 03720040060537, em trâmite perante este Juízo.

Por oportuno, solicito a Vossa Senhoria que seja comunicado o dia do início da prestação de serviços, ora informada, tão logo ocorra a apresentação, bem como, sucessivamente, eventual não cumprimento do apenado, e, ao final, a data do encerramento de prestação de serviços, com remessa mensal do cumprimento regular da transação efetuada, enviada ao Juízo, conforme frequência anexa.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Senhoria meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Aurea Amelia Lima de Oliveira
AUREA AMELIA LIMA DE OLIVEIRA
Analista Judiciária

Ao(A) Ilustríssimo(a) Senhor(a).
Diretor(a) do Grupo Escolar Professor Nestor Antunes
Santa Cruz - PB

*Recebido
21/10/2005
A.Oliveira*

ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
EEEIF PROF. NESTOR ANTUNES
SANTA CRUZ - PB



RECIBO
RECIBO em 15 de 2005
AATE

Ofício nº 09/2005

Em, 06 de dezembro de 2005

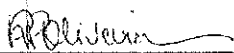
Da: EEEIF Prof. Nestor Antunes
Ao: Exmº Sr. Juiz de Direito
Dr. José Batista de Andrade

Senhor Juiz,

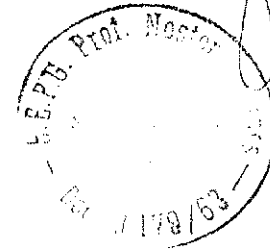
Encaminhamos a V. Exa. o relatório e a freqüência referentes aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2005, do Senhor **JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA**, pelos serviços prestados a esta Unidade de Ensino, conforme documentação anexa.

Sem mais para o momento, apresento a V. Exa. votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marta Pereira de Albuquerque
MAT. 72.112.8.102.0001
DIRETORA

RELATÓRIO GERAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS À ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL "PROF. NESTOR ANTUNES", PELO SENHOR JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA.



Durante o período de 29 de agosto à 05 de dezembro de 2005, o cidadão **JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA**, conforme decisão judicial, prestou serviços gratuitos a este Estabelecimento de Ensino: EEEIF Prof. Nestor Antunes, comparecendo (08) oito horas semanais.

Durante este período de 03 meses, o cidadão cumpriu seus horários com extrema pontualidade e foi bastante produtivo em seus trabalhos.

Em todos os momentos, o obrigado manteve ótima relação com funcionários e deveres, bom comportamento, boa aceitação dos serviços que lhe foram atribuídos e proporcionou grande utilidade para os serviços desta Escola.

Afirmo que, o cidadão **JOSIMAR RODRIGUES DA SILVA**, cumpriu com responsabilidade as obrigações que lhe foram incumbidas, e, que, estes serviços prestados tiveram nosso total apoio e total controle observância.

Santa Cruz Pb, 06 de dezembro de 2005.

Rosa Pereira de Oliveira
MAT. 72.255-3 - RG. 014.026
DIRETORA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE SOUSA
1º JUIZADO ESPECIAL MISTO

31
P

S E N T E N Ç A

REF. PROCESSO N.º 037.2004.006.053-7.

TRANSAÇÃO PENAL – CUMPRIMENTO INTEGRAL – EXTINÇÃO.

- A pena homologada na transação penal foi cumprida integralmente pelo beneficiado, impondo-se a sua extinção.

Vistos etc.

Dispensado o relatório (art. 81, § 3º, da Lei n.º 9.099/95). Passa-se à decisão.

Conforme se depreende dos ofícios acostados nos autos, o(a)(s) beneficiado(a)(s) cumpriu(ram) integralmente a(s) pena(s) restritiva(s) de direito, impondo-se, assim, a extinção da transação, em consonância com o parecer do(a) douto(a) representante do Ministério Público.

Destarte, tendo em vista o que mais dos autos consta e princípios de direito aplicáveis à espécie, **declaro extinta a transação penal homologada neste processo em favor de Josimar Rodrigues da Silva, devidamente qualificado(a)(s) nos autos.**


A transação penal efetuada não deve constar da certidão de antecedentes criminais do beneficiado, exceto para fins de requisição judicial objetivando impedir o mesmo benefício pelo prazo de cinco anos, bem como não importará em reincidência, nos termos do art. 76, §§ 4º e 6º, da Lei n.º 9.099/95.

Isento de custas.

Decorrido o prazo recursal *in albis*, certifique o trânsito em julgado e se arquivem os autos com baixa na distribuição e demais cautelas de estilo, independente de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Sousa – PB, terça-feira, 7 de fevereiro de 2006.


Antônia Márcia Lima Filha
Juiz de Direito

-33-
J. J. J. J.

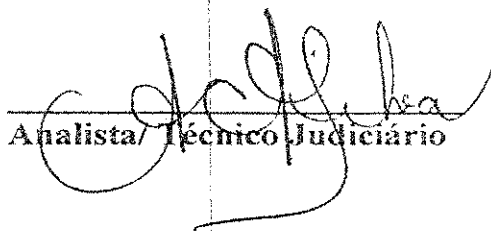


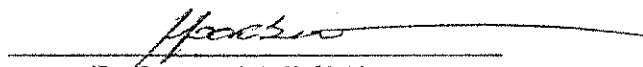
Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de Sousa
1º Juizado Especial Misto

CERTIDÃO

Certifico, que intimei o(a) Defensor (a) Público de todo o teor da sentença de fls. 31, conforme cientes abaixo. O referido é verdade. Dou fé.

Sousa(PB), 08 de 05 de 2006.


Analista/ Técnico Judiciário


Defensor(a) Público
0125/PB n. 10.978